Projetos de Lei aprovados em 2006

Nº	PROJETOS DE LEIS	Nº LEIS	
)1	SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO	1225	
,1	DE DIO ESDEDA E O SIAT (SERVICO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SUCIAL)		
)2	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1226	
12	AMRIENTAL (CODEMA) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS		
03	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA	NTE PARA 1227	
J.J	A TENDER A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO ESPERA		
04	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO LOCALIZADO NA RUA SANTANA	ANA 1228	
J-T	NESTA CIDADE DE RIO ESPERA (Aprovado co Emenda)	1229	
05	AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA NA ASSOCIAÇÃO DOS		
03	MINICÍDIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIOUEL – AMMA		
06	APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO	1232	
00	2006/2015	1230	
07	AUTORIZA A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE RIO ESPERA		
08	AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER EM TERRENO URBANO	1231	
Uo	MUNICIPAL		
09	INSTITUI A MEDALHA MONSENHOR FRANCISCO MIGUEL FERNANDES E DÁ	1234	
09	OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
10	DISPOS CORREA COMPETENCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O	1235	
10	DESENVOLVIMETO DA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE RIO		
	ECDED A		
11	DISPÕE SODDE AS DIDETRIZES ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2007	1236	
12	DEEDIE AS OPPICAÇÕES DE PEOLIENO VALOR DE OUE TRATAM OS INCISOS 3° E 3°	Retirado	
14	DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS	de paut	
	DD OVIDÊNCIA S		
13	ALITORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E	1238	
13	CONTEMPLIAÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS		
14	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG		
1 1	DADA O EVERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007		
15	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DA	1237	
13	CÂMADA MINICIPAL DE RIO ESPERA		
16	AT TERMA A LEI COMPLEMENTAR Nº05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001		
16 17	TALIBODIZA CELEDRAÇÃO DE CONVENIO DO PODER EXECUTIVO COM O ESTADO	1240	
1 /	DE MG PARA ADESÃO AO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E		
	DA OUTDAS DEOVIDENCIAS		
18	AVERGREE A DEPOTUDA DE CRÉDITO SUPI EMENTAR NO ORCAMENTO VIGENTE	1239	
19	ALITORIZA CEL ERRAÇÃO DE CONVENIO PARA ATENDIMENTO DE ABRIGO A	1242	
19	CRIANGAGE ADOLECENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS		
20	RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE REPOUSO "HEITOR HORÁCIO	1241	
20	DORNELAS"		



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº OO 1

DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

SOLICITA AUTORIZAÇAO PARA CELEBRAÇAO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE RIO ESPERA E O SIAT (SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTENCIA TRIBUTARIA).

O Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal de Rio Espera, autorizado a celebrar convênio com o SIAT. com sede à Rua Jose Nicolau de Queiroz, 77, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da Presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º O convênio objeto desta autorização fica considerado como parte desta lei.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrario.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 05 de Janeiro de 2006.

LUIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal

APROVADO EM 20 / 02 / 2006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº OOL DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Nobres Edis,

Apresento a V. Sas., com respaldo legal no artigo 34, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar CONVÊNIO com o Serviço Integrado de Assistência Tributária, (SIAT) da Secretaria de Estado de Fazenda.

Face o convenio em vigor celebrado entre o Município de Rio Espera e a Secretaria de Estado da Fazenda constar em sua clausula nona "prazo indeterminado", o que contraria a legislação vigente, torna-se necessário a formalização de novo convênio.

Este projeto visa a continuidade da prestação de serviços oferecidos pelo SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributaria, nesse município, para tanto é do interesse deste órgão público a continuidade da assistência Tributaria, considerando:

- a) a necessidade de permanente integração das áreas de fiscalização da União, dos Estados e dos Municípios, por meio da troca de informação e mutua assistência nos campos administrativo, econômico e fiscal;
- b) que a fiscalização e a assistência administrativo tributário de qualquer nível governamental podem ser racionalizadas e dinamizadas mediante celebração



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de convênios operacionais, proporcionando redução de custos ao serviço público e maiores facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributarias;

c) que o controle e aumento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços possibilita melhor assistência e consequente crescimento de receita também de outros tributos dos quais partilham o Estado e os Municípios.

Portanto os objetivos do projeto trarão maiores benefícios ao município o que justifica a elaboração e aprovação do mesmo.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 05 de Janeiro de 2005.

LUIZ BALBINO MOREIRA

uiz Ballino Moreira

Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/06 LEI MUNICIPAL Nº 7226

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental /- CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA compete:
 - I propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades publicas e privadas e à comunidade em geral;
- V atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Publico nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição federal de 1988; APROVADO EM 20 / 02 /2006

PRESIDENTE

Praca da Piedade, 36 - Centro - CEP 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viatealcam.bccno

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades publicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV receber denuncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;
- XV acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;
- XVII examinar e deliberar juntamente com órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

APROVADO EM 20 | 02 | 2000

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais Bosco Clarifolde Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperang@viareal.com:br-lightanto



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII – realizar e coordenar as audiências publicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, e espeleológico, alem de áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

- Art. 3° O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.
- Art 4° O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder publico e da sociedade civil, a saber;
 - I um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
 - II um representante do poder legislativo municipal, designado pelos vereadores;
- III os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - 1 órgão municipal de saúde publica e ação social;
 - 2 órgão municipal de educação;
 - 3 órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - 4 órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
 - 5 órgão municipal de planejamento;
 - 6 um representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto quando houver;

IV – dois representantes de órgãos da administração publica estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, POLICIA MILITAR, DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO;

V – dois representante de setores organizados da sociedade, como a associação do comercio, da industria, clubes de serviços, sindicatos, universidades, faculdades, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

PRESIDENTE

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperang@yiareal.com



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI um representante de entidade civil atuante no município criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores.
- VII dois representantes de entidades civis atuantes no município, criada com o objetivo de defender a qualidade do meio ambiente.
 - VIII outros representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.
- Art. 5° Cada membro do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.
- Art. 6° O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.
- Art. 7º As sessões do CODEMA serão publicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.
- Art. 8° O mandado dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida em recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.
- Art. 9° Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.
- Art. 10° O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica xa exclusão do membro do CODEMA.
- Art. 11° O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 12° No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13° A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
- Art. 14° As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento municipal.

APROVADO EM 20 102 1200

SQUAD

PRESIDENTE

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais Contro de Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperame@viareal.coifi:blisTARIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio Espera, 15 de Fevereiro de 2006.

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal

APROVADO EM 20 J 02 J2006

SE RETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Espera, 15 de Fevereiro de 2006.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente da Câmara Municipal e Nobres Vereadores,

É Público e notório que as Legislações Federais e Estaduais vêm chamando a atenção dos cidadãos brasileiros para a Política do Meio Ambiente, estipulando normas e aplicando punições severas às inobservâncias para o bom andamento do desenvolvimento ambiental.

As comunidades rurais e urbanas, apesar dos entraves burocráticos inerentes ao meio ambiente precisam sobreviver, precisam progredir e alcançarem meios de obterem mais conforto no dia a dia.

A Administração atual, preocupada com o conflito de sobrevivência e possíveis agressões ao meio ambiente, está procurando se adequar a atual situação, conversando e trocando opiniões com diversos órgãos públicos competentes, afim de minimizar os danos ambientais e ao mesmo tempo participar do progresso social.

Daí, a solicitação e a necessidade desta Casa Legislativa apreciar o presente Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que terá em diversas circunstâncias poderes



ambientais, ajudando inclusive o município a regulamentar as situações de exploração de jazidas de cascalho, criação e aprovação de loteamentos, corte de árvores que impliquem em perigo às comunidades ou até mesmo em edificações, entre outros.

Assim sendo, almeja o Executivo Municipal a aprovação do presente, em caráter de urgência urgentíssima, na procura do melhor e mais eficiente desempenho de suas funções.

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

Atenciosamente,



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 03 2006 LEI N.º 7227

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para atender a Sociedade São Vicente de Paulo de Rio Espera"

Art. 2° - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada a anulação do valor respectivo na seguinte dotação: 02.05.01.20.606.2005.1.006.4490.51(F-148) — Obras e Instalações.R\$4.800,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 03 de março de 2006

Luiz Balbino Moreira

- Prefeito Municipal -

APROVADO EM 20 103 12006

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2006

LEI Nº 7228

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO LOCALIZADO NA RUA SANTANA NESTA CIDADE DE RIO ESPERA."

O Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado loteamento urbano em uma área margeando à direita da rua Santana, no município de Rio Espera, sentido Rio Espera à cidade de Capela Nova.

Art. 2º O loteamento é composto de 46 terrenos, distribuídos conforme planta em anexo, numa área total de 54.010.00 de m2, com acesso exclusivo pela rua Santana.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Espera, 27 de março de 2006.

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

APROVADO EM 03 | 05 12006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2006.

Através do oficio 143/05, endereçado ao Senhor João Eduardo Pereira, proprietário do loteamento em questão, a administração anterior, endossada por parecer jurídico inclusive, solicitou para possível aprovação do loteamento, alguns documentos a seguir relacionados:

- 1 Memorial descritivo.
- 2 Cronograma de Execução das obras.
- 3 Certidão atualizada do imóvel.
- 4 Certidão negativa de Tributos municipais
- 5 Instrumento de garantia de execução das obras

Destaca-se que tal exigência se fez através do já mencionada oficio em data de 19 (dezenove) de outubro de 2005.

A gestão atual acusa a satisfação das exigências anteriores pelo proprietário do terreno e salienta que as mesmas foram cumpridas na integra, recomendando portanto, a aprovação do loteamento em pauta, considerando a ausência de plano diretor de expansão urbana no município de Rio Espera.

Atenciosamente.

uis Bullius Marcira

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG</u>

Rua Santana, nº 07, Centro Rio Espera – MG, CEP 36.460-000 Tel. (31) 3753 1076 CNPJ 00984524/0001-64

PROJETO DE LEI N° 04 DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2006

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

"Art. 3°. A aprovação deste loteamento fica condicionada à comprovação da existência das condições mínimas exigidas para o parcelamento do solo, que deverá ocorrer através de laudos técnicos oficiais.

Parágrafo único. Não será permitido o loteamento:

 I - em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde

pública, sem que sejam previamente saneados;

 III – em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção."

Rio Espera, 02 de maio de 2006.

Sergio da Fonleca Dias SÉRGIO DA FONSECA DIAS

Vereador Presidente

APROVADO EM 03 05 2006

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

Rua Santana, nº 07, Centro Rio Espera – MG, CEP 36.460-000 Tel. (31) 3753 1076 CNPJ 00984524/0001-64

JUSTIFICATIVA

Nobres edis,

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 04/2006, tem por objeto a adequação do referido projeto às exigências mínimas legais contidas no ordenamento jurídico nacional.

É do conhecimento de todos os representantes desta Casa Legislativa, que a União edita normas gerais de sua competência para que os Estados ou Municípios regulamentem as referidas normas adequando-as às necessidades e possibilidades locais.

No caso em tela, o Município de Rio Espera pretende, através do Projeto de Lei nº 04/2006, urbanizar parte de uma área até então destinada a atividades rurais, efetuando seu parcelamento.

Como esta gleba não está contida no plano diretor da cidade, o único meio legal de se possibilitar o parcelamento do solo é através de lei autorizativa.

Contudo, o parcelamento do solo há muito já foi regulado pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que fixa os limites e condições mínimas para esse parcelamento no país.

Dentre esses limites inclui-se o art. 3º da referida lei que é taxativo quanto às condições do solo a ser parcelado.

Assim, no intuito de como legislador fazer cumprir fielmente o ordenamento jurídico, apresento a presente emenda aditiva que adequa o presente projeto à legislação mencionada.

Rio Espera, 02 de maio de 2006.

Sergio da Fonleca Osas SÉRGIO DA FONSECA DIAS

Vereador Presidente



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI № 05/06 LEI № 1229

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA -AMMA."

O Prefeito Municipal de Rio Espera faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica autoriza a participação do Município de Rio Espera na Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - AMMA, com sede na cidade de Barbacena - MG.
- Art. 2º A contribuição do Município destinada à Associação dos Municípios da Mantiqueira - AMMA, será de até 1,5% (um e meio por cento). calculado sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.
 - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 29 de março de 2006.

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

Luiz Ballins Moreira APROVADO EM 03/ 04/2006

PRESIDENTE



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LELNº 05/20	
	M

LEL	NIO		
LEI	11/2		

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Rio Espera até a presente data não está filiada a qualquer órgão de união dos Municípios.

Recentemente a AMM (Associação Mineira de Municípios) que está cuidando dos interesses municipais no que diz respeito à readequação dos valores oriundos do FPM, sugeriu ao executivo que se filiasse a um órgão inerente, no sentido de facilitar o acesso aos privilégios daquela entidade.

Rio Espera, geograficamente localiza-se numa encruzilhada de duas associações prestadoras de serviços aos municípios sendo elas a AMALPA sediada em Conselheiro Lafaiete e a AMAS aportada também na vizinha cidade de Barbacena.

É público e notório que a AMALPA está se reconstituindo sob nova gerencia, mas que muito aquém de se dizer protetora e intermediaria de reivindicações de qualquer interesse dos municípios, vem lutando para superar dividas anteriormente obtidas, com assistência técnica precária, sem falar de equipamentos de terraplenagem totalmente sucateados conforme preconiza sua diretoria quando das reuniões realizadas.

O Prefeito Municipal de Rio Espera, optou pela AMMAS, por entender, depois de profunda reflexão, que deve filiar-se a, esta associação, considerando seu estagio avançado e eficiente, principalmente respaldado no apoio técnico e no que diz respeito a facilidade de se obter maquinários apropriados às manutenções viárias municipais e inclusive ao baixo preço para a obtenção.

É sabido que os equipamentos de terraplenagem da Prefeitura de Rio Espera são obsoletos e que os valores disponibilizados pelo nosso município em



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

suas manutenções oriundas de mecânica, são vas, representam numerários em desperdício, devido a comprovada ineficiência dos mesmos.

Os valore cobrados pela AMMAS, a titulo de filiação, são pouco mais elevados do que os da AMALPA, mas, em compensação a AMMAS oferece hoje uma variedade enorme de serviços aos municípios.

Desta forma, vem o Poder Executivo Municipal, solicitar a esta Edilidade a apreciação e a consequente aprovação do respectivo projeto, por entender que a municipalidade, certamente irá ser beneficiada com tal medida.

Atenciosamente.

Rio Espera, 29 de março de 2006.

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de LEI 006/06

LEI Municipal 1232

"Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação para o exercício 2006/2015".

O Prefeito Municipal de Rio Espera , Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art-1º: Fica aprovado o Plano decenal Municipal de Educação para o exercício 2006/2015.

Art-2º: O Plano supra atende normas da superintendência Regional de Ensino, seguida em Conselheiro Lafaiete- MG.

Art-3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario .

Rio Espera, 11 de abril de 2006.

ung Balling Moreira

Prefeito Municipal

APROVADO EM 03 J 05 J2006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos em uma era de profundas mudanças. Os meios de comunicação contribuem para acesso quase que imediato às informações e aos conhecimentos. Vemos mudanças em todos os setores, economia, agricultura, inflação ,etc. Estas mudanças influenciam diretamente na educação em nosso País, estados e municípios.

Nas últimas décadas muitas deliberações contribuíram para a garantia, acesso e melhoria da educação básica, apesar de não termos chegado em níveis ideais, ações como a LDB/9.394/96, CF/88, programas sociais como o "bolsa família", e outros colaboraram para a melhoria do ensino, ainda que não seja a melhoria esperada.

Cada vez mas se faz pertinente que todos as esferas do poder público trabalhem juntas para melhor atender a clientela escolar. Ainda que não seja fácil trabalhar "o regime de colaboração dos entes federados devido à normalização curricular ", os municípios a partir destas leis podem tentar de maneira organizada esta integração.

A importância do PDE torna-se então imprescindível para a garantia de ações continuadas em educação, contribuir com avaliação institucional, garantir legitimidade social, prever e fixar objetivos para todos os níveis de ensino e por definir rumos imprescindíveis as diferentes áreas da administração educacional.

Em suma o PDE é uma oportunidade para os municípios planejar e estabelecer metas a serem cumpridas não só,em curto.

Atenciosamente,

Rio Espera, 11 de abril de 2006.

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO ESPERA-MG

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2006/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"Terra que acolhe em plena segurança todos os filhos de qualquer nação. Terra que não sai nunca da lembrança de quem um dia lhe pisou o chão.

Mas é preciso haver, e sem demora fraternidade mais intensa. É hora de estreitar mais os laços da amizade!

De integrar socialmente o camponês, a fim de que ele tenha a sua vez num clima de igualdade e liberdade."

(Parte da poesia extraída do livro Deus na minha vida do Rio Esperense Dom José Brandão de Castro, pág.44).

RIO ESPERA - MINAS GERAIS

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responsável elaboração do PDME, instituída pela Portaria de nº 06 de 30 de junho de 2005

- EDMEIA DA SILVA VALENTIN Secretario (a) Municipal de Educação
- SIMONE MARIA FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante da 8º SRE de Conselheiro Lafaiete

- ALTAMIRO MARTINS
 Representante do Poder Legislativo
- HELENA FRANCISCA BARROSO SANTIAGO
 Representante dos Professores da Educação Municipal
- MARIA DAS DORES SILVA BITENCOURT Representante da Rede Estadual de Ensino
- MARIA DE LOURDES CAMPOS SOUZA Representante da Rede Municipal de Ensino
- WANDA ANTÔNIA MILAGRES BARBOSA Representante da sociedade civil
- MÁRCIA LÚCIA NAVARRO NASCIMENTO Representante da Secretaria de Saúde

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. INTRODUÇÃO

1.1 BREVE HISTÓRICO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE RIO ESPERA
1.1 1 CONTEXTO NACIONAL......



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2 CONTEXTO ESTADUAL
1.2 PRESSUPOSTOS DO PLANO
1.3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
II. DESENVOLVIMENTO.
2.1 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO
2.1.1 DADOS GERAIS 2.1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL. 2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL 2.1.4 ENSINO MÉDIO 2.1.5 ENSINO SUPERIOR 2.1.6 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2.1.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL 2.1.8 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL 2.1.9 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2.1.10 FINANCIAMENTO E GESTÃO
2.2 OBJETIVOS E METAS



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO

Estamos em uma era de profundas mudanças. Os meios de comunicação contribuem para um acesso quase que imediato às informações e aos conhecimentos. Vemos mudanças em todos os setores, economia agricultura, inflação, etc. estas mudanças influenciam diretamente na educação em nosso país, estados e municípios.

Nas últimas décadas muitas deliberações contribuíram para a garantia, acesso e melhoria da educação básica, apesar de não termos chegado em níveis ideais, ações como a LDB/9.394/96, CF/88, programas sociais como o "bolsa família", e outros corroboraram para a melhoria do ensino, ainda que não seja a melhoria esperada.

Cada vez mas se faz pertinente que todos as esferas do poder público trabalhem juntas para melhor atender a clientela escolar. Ainda que não seja fácil trabalhar "o regime de colaboração dos entes federados devido à tradição histórica pela centralização, tanto na fixação de políticas, quanto à normalização curricular", os municípios a partir destas leis podem tentar de maneira organizada esta integração.

A importância do PDE torna-se então imprescindível para a garantia de ações continuadas em educação, contribuir com avaliação institucional, garantir legitimidade social, prever e fixar objetivos para todos os níveis de ensino e por definir rumos imprescindíveis as diferentes áreas da administração educacional.

Em suma o PDE é uma oportunidade para os municípios planejar e estabelecer metas a serem cumpridas não só, em curto.

EDMEIA DA SILVA VALENTIN Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INTRODUÇÃO

1.1 BREVE HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MODELÓPOLIS

1.1.1 CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. A medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, "de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta idéia e havia, subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei.

Esta idéia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967.

Somente com a **Constituição Federal de 1988**, cinqüenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Mundial de Educação em Jontiem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático

coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN -Lei 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chega a Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: O **Projeto N° 4.155/98** apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o **Projeto n° 4.173/98** apresentado pelo MEC.

Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:

- 1 educação como direito de todos;
- 2. educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
- 3. redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;
- 4. democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:

- Elevação do nível de escolaridade da população.
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades.
- Redução de desigualdades sociais e regionais.
- Democratização da gestão do ensino.

Considerando a escassez de recursos, o PNE/01 estabeleceu as seguintes prioridades:

- a) Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos
- b) Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior.
- d) Valorização dos profissionais da educação.
- e) Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

1.1.2 CONTEXTO ESTADUAL

Mais uma vez Minas faz a diferença. Embora a recomendação legal da LDB/96, no seu Art. 10 seja: "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios", a Secretaria de Estado da Educação, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política Cooperação-Mútua — iniciada neste Estado na década de 90 —optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG - UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupôs que os municípios traçassem ao mesmo tempo que o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional (e Estadual de Educação), diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, metas e ações e específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Podese ainda dizer que ela espelha, um modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seguindo essa orientação, e com o devido cuidado para que os Planos Municipais não corram o risco de ficar apenas no desejo, como tantos outros, a SEE/MG orientou Rio Espera e os demais 852 (oitocentos e cinqüenta e dois) municípios mineiros, na elaboração de nossos respectivos planos, oferecendo-nos **apoio técnico para a construção democrática e científica do Plano,** inclusive através de um "Atlas da Educação de Minas Gerais", elaborado pela Fundação João Pinheiro, contendo todos os dados estatísticos necessários ao diagnóstico da educação municipal.

Desse modo, em Minas Gerais, Estado e municípios construímos **em bases** pactuadas e negociadas e em tempo único os nossos respectivos Planos Decenais de Educação, de forma articulada com o Plano Nacional e de acordo com nossas demandas e vocação histórico-sociais.

Os objetivos a serem contemplados pelo Plano Estadual de Educação – PEE/MG já se encontram explicitados no Art. 204 da Constituição Estadual - CE/89 e são os seguintes:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica.

Além destes objetivos, a SEE já anunciou, através, inclusive, de políticas já implementadas, algumas das **prioridades do PEE/MG.** Entre elas ressaltamos:

- a racionalização e modernização da administração do sistema;
- a ampliação e melhoria do Ensino Fundamental:
- a universalização e melhoria do Ensino Médio;
- a adequada atenção a Educação de Jovens e Adultos;
- a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola;
- a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública, com a promoção da equidade;
- > a valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- a democratização da gestão do ensino público;
- > a manutenção de programas existentes e aprovados;
- > a ouvidoria educacional;
- > o fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e os municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.3. CONTEXTO MUNICIPAL

Rio Espera, dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – a cumprir as suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de Rio Espera, são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos **desafios** por ele colocados aos municípios:

- ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ampliação dos recursos para MDE e acompanhamento e controle social;
- descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra Rio Espera evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, a expectativa da sua população e a escassez de recursos aponta como **prioridades**:

- Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- Erradicar o analfabetismo;
- Valorizar os profissionais da educação;
- Democratizar a gestão do ensino público;
- > Implantar o ensino de tempo integral;
- Universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à educação de Rio Espera, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto, um **plano de Estado**, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este PDME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Rio Espera estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes

- 1) Educação Infantil;
- 2) Ensino Fundamental;
- 3) Ensino Médio;
- 4) Educação Superior;
- 5) Educação de Jovens e Adultos;
- 6) Educação Especial;
- 7) Ensino Profissionalizante;
- 8) Formação e Valorização do Magistério da Educação. Básica;
- 9) Financiamento e Gestão.
- 10) Educação ambiental
- 11) Educação para a diversidade étnico-racial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1. PRESSUPOSTOS POLÍTICOS-INSTITUCIONAIS

Os marcos políticos-institucionais responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação -- PDME são:

- ➤ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CF/88 estabelece no seu Art. 214 "Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público".
- ➤ A LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL LDB/96 estabelece no seu Art. 9°: "A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional
- de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Art 10 "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios".
- A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MG/89 no seu Art 204 estabelece: "O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional"
- A LEI FEDERAL 10.172/01 QUE INSTITUI O PNE fez um diagnóstico, dispôs sobre diretrizes, objetivos e metas sobre os seguintes temas:
 - gestão e o financiamento da educação;
 - níveis e modalidades de ensino:
 - formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Na sua última seção, o PNE dispõe: "Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, ,diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações"

- COMPROMISSOS INTERNACIONAIS. Além dos instrumentos legais nacionais, ainda constituem pressupostos políticos-institucionais do PDME, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:
- a) Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jontiem na Tailândia em 1990;
- b) Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para

todos (2000);

c) Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela Unesco, em maio de 2000.

Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Rio Espera a Portaria, nº 06 de 30 de junho de 2005, que nomeia os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsáveis pela elaboração do Plano Decenal do Município, o que demonstra o avanço da postura democrática do município, em relação a construção das suas políticas públicas.

1.2.2 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste PDME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos na construção da política educacional do Município de Rio Espera.

1.2.3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

O que se desenvolveu até aqui, embora tratado resumidamente, aponta para a **vontade política** da atual administração, com vistas a um planejamento democrático dessa função de governo.

Sem se restringir a uma atitude técnico-burocrática, o Plano Municipal de Educação de Rio Espera, para o período 2006-2015 construído numa perspectiva democrática de planejamentos compreendeu:

1.3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

As coordenadas que definirão as vocações da sociedade Rio Espera, no período de 2006 — 2015, passam pela demarcação das características físicas, geográficas, demográficas, históricas e sociais do Município.

1.3.1 SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

Área: 240.4 km

Ano de Instalação:1911

População total (2004): 6.671

Taxa de urbanização (2000):32.2%

Valor das receitas correntes (2003) R\$ 2.528.035.95

Participação dos gastos em educação nas receitas correntes (2003): 2.76%

Habilitação para o critério Educação na distribuição do ICMS (Lei Robin Hood) em 2005:

Não

Localização: Mesorregião: Zona da Mata



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Microrregião: Viçosa

Superintendência Regional de Ensino: Conselheiro Lafaiete

Região de Planejamento: Mata

Pólo Regional de Ensino (Sede): Centro Belo Horizonte

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2000): 0.673

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação (2000): 0.780

Taxa de analfabetismo(2000): 20.0%

1.3.2 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A descrição, mesmo que sucinta dos fundamentos históricos, políticos e sociais de Rio Espera é que, em última instância, irão determinar as suas características, permitindo que a elaboração deste PDME esteja, efetivamente voltado para o atendimento das peculiaridades locais.

Rio Espera tem sua história ligada à colonização.a região era habitada por índios das tribos carijós e Tupi-guarani.

Em 1710, partindo do arraial de Itaverava e atravessando o Rio Piranga, Manoel de Melo, que chefiava um grupo de exploradores paulista acampou no lugar onde é hoje, a Praça da Piedade, o ponto mais central da cidade. Ali, após dividir os homens em três turmas, ordenou que cada um partisse em rumos diferentes, ficando a espera no local determinado a fazer suas explorações.

Os escravos africanos, encontrados em Rio Espera, no seu primeiro século de existência, eram numerosos e contribuiu muito com sua disposição ao trabalho, atividade e muita saúde para o progresso que pouco a pouco se notou no povoado. Culturalmente também é rico o legado deixado por eles, principalmente as danças típicas.

1.3.4 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Este Plano que hora se apresenta, resulta de uma caminhada histórica feita de lutas, de dificuldades, de limitações, de descontinuidades, de vitórias.

Em 1970 eram poucas as escolas municipais, que funcionavam em prédios escolares. A maior parte funcionava em paióis ou cômodos das fazendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A professora exercia várias atividades no período das aulas, era professora, serviçal, merendeira e ainda mantinha a escola de lenha para o preparo da merenda, que quase sempre era o mingau.

Em 1972 surgiu o mobral para as pessoas que eram alfabetizadas. Também na década de 70 deu-se inicio ao estudo da 5ª a 8ª série.

Na década de 80 iniciou-se o ensino médio com habilitação em magistério.

Na década de 90 somente professores habilitados puderam trabalhar em sala de aula. Em 2005 ocorreu a eletrificação da única escola que ainda não tinha luz no município.

II. DESENVOLVIMENTO

2.1 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DE RIO ESPERA - MG

2.1.1 DADOS GERAIS

Quadro I. RIO ESPERA/MG População Estudantil - 2005

 Educação Ir 	nfantil	ESTUDANTIL DE MODELÓPOLIS – 2005 2. Ensino Fundamental	
Rede Municipal	79	Rede Municipal 239	
Rede Particular	00		
Total	79	Rede Particular 0 Rede Estadual 828	
		Rede Estadual 828 Total 1.067	
. Educação E	special	4. Educação de Jovens e Ad	ulton
Rede Municipal	0	Rede Municipal 0	AIROS
Rede Estadual	0	Rede Particular 0	
Rede Particular	0	Rede Estadual 65	
Total	0	Total 65	
. Ensino Médi	0	6. Ensino Superior	
		19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rede Estadual 197 Rede Particular 0

Total 197

Rede Particular 0

Total

0

TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL POR REDE

Rede Estadual 1120
Rede Municipal 318

Rede Particular 0

Total Geral 1.438

FONTE: Censo 2005

Tabela 1 – RIO ESPERA/MG – Dinâmica da População no período de 2000 a 2006

Projeção da População CEDEPLAR - UFMG	de 0 a 3 and	População os de 4 a 5 ano		População de 7 a 10 anos	População de 11 a 14 anos	População de 15 a 17 anos	População de 18 a 20 anos	Popula de 21 a anos
2000	487	270	136	547	593	401	372	444
2001	465	253	133	532	569	416	370	451
2002	461	233	124	519	545	425	378	451
2003	470	216	115	500	522	428	382	455
2004	479	205	106	474	522	412	396	462
2005	478	209	99	445	489	396	409	474



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	482	220	96	407	476	276		
2006					770	376	412	481
FONTE: Atlas								

Análise e Conclusão. Uma das maiores preocupações deste PDME é determinar a previsão das demandas atualizadas da escolarização, e isto se faz demográfico. De acordo com o IBGE, Rio Espera possui 6.942 habitantes, sendo 2.238 no perímetro urbano e 4.704 na zona rural.

Estamos vivendo um período de profundas mudanças demográficas, como a da urbanização, da redução da natalidade, do "envelhecimento" da população, que são determinantes das demandas futuras e propostas educativas que as satisfaçam.Com os dados do Atlas qual a clientela da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos não encontra atendida .51.1% da população não completaram o Ensino Fundamental.Cerca de 10% da população em idade de 7 a 14 anos encontra-se fora da escola



Tabela 2 RIO ESPERA/MG Taxa de Atendimento Escolar do Município por Faixa Etária/2003

FAIXA ETÁRIA	MUNICÍPIO	140
0 a 3	0	MG 5.73
	0	
4.a.5	40.500/	42.11
6	48.53%	81.74
7 a 10	100%	81.74
11 a 14	93.75%	1006.66
15 a 17	50.68%	103.33

FONTE: Atlas da educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 3 RIO ESPERA/MG Taxa de Escolarização do Município/2005

NÍVEL	ESCOLARIZAÇÃO BRUTA		ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA		
	MUNICÍPIO	MG	MUNICÍPIO	MG	
Creche	0.00	7.79	0.00	5.43	
Pré-escola.	18.73	54.85	16.92	49.14	
Fund. 1a4ª	129.96	132.38	99.97	102.05	
Fund. 5a8a.	90.11	123.88	66.97	80.28	
Médio	43.68	87.46	26.16	47.89	

FONTE: ATLAS DA EDUCAÇÃO

Tabela 4 RIO ESPERA/MG: Zona, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Relação professor – aluno,

Relação professor-turma - 2005, REDE ESTADUAL.

	Ens. Fund (1 ^a a 4 ^a)	347	03
U	Ens. Fund (5 ^a a 8 ^a)		01
R	Ens. Fund (1 ^a a 4 ^a)	20	
	Ens. Fund (5 ^a a 8 ^a)		
TOTAL	ENS. FUNDAMENTAL	367	
U	Ens. Médio	197	01
R	Ens. Médio		
TO	TAL ENS. MÉDIO	197	
U	TOTAL ED BÁSICA	100	
	TOTAL ED BÁSICA		
TOTAL	GERAL ED. BÁSICA		

FONTE:INEP

Tabela 5 Rio Espera/MG: Zona, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Relação professor – aluno,

Relação professor-turma - 2005, REDE MUNICIPAL.

ZONA	ETAPA DE ENSINO	N° ALUNOS	N° ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

U	Ed Infantil (0 a Três Anos)		
	Ed.inf. (4 e 5 Anos)	67	01
R	Ed Infantil (0 a Três Anos) Ed.inf. (4 e 5 Anos)	12	01
TC	TALED INFANTIL	79	
	Ens. Fund (1ª a 4ª)		
U	Ens. Fund (5ª a 8ª)		
R	Ens. Fund (1ª a 4ª)	239	08
	Ens. Fund (5ª a 8ª)		

FONTE: ATLAS DA EDUCAÇÃO

Tabela 6 - RIO ESPERA/MG Evolução da Matrícula, na Educação Básica nas Redes Municipal e Estadual, no período de 1998 a 2005. (Caso o Município conte com a participação das Redes Federal e Particular elaborar outra Tabela)

ano de referência	No. de matrículas - fundamental, Municipal 1ª a 4ª	Nº. de matriculas - fundamental Estadual 1º a 4º	No. de matrículas fundamental Estadual 5ª a 8ª.	Nº de matrículas Médio Estadual
1998	292	385	413	/ 113
1999	310	387	383	162
1999	0.0		Zala	
2000	311	387	419	/ 179
2001	301	370	415	/ 168
2002	295	379	455	155
2002	279	. 371	470	187
2004	-		-	
2005	239		-	197

FONTE: CENSO 2005

2.1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

Tabela 7 – MODELÓPOLIS/MG: Atendimento da Educação Infantil, nas diferentes Dependências Administrativas – Faixa Etária de **quatro a seis anos**, no período de 1999 a 2005.

DEPENDÊNCIAS		ESTA	DUAL
TURMA	VALUNO	Α	T
Ano	1999		
	2	23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPEND	PÊNCIAS	ESTADUAL
	2000	
	2001	
	2002	
	2003	
	2004	
	2005	

FONTE:

2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 8. RIO ESPERA/MG: Matrícula por Dependência Administrativa 2002-2005.

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
	A 100 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	Urbana	834
	ESTADUAL	Rural	/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /
		Total	834
		Urbana	- /
	MUNICIPAL	Rural	155
2002		Total	/ 155
		Urbana	
	PARTICULAR	Rural	1 /
		Total	7
	TOTAL	and the second second	17 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
		Urbana	841
	ESTADUAL	Rural	
	250,250	Total	
		Urbana	
MUNICIPAL	MUNICIPAL	Rural	371
2003	Wierwen / i=	Total	•
		Urbana	<u>-</u>
	PARTICULAR	Rural	
	174(11002)41	Total	
	TOTAL		
		Urbana	
	ESTADUAL	Rural	
		Total	
		Urbana	
	MUNICIPAL	Rural	
2004	Microsia / L	Total	
		Urbana	
	PARTICULAR	Rural	
TARTIOOL		Total	
	TOTAL		48.42.1
2005		Urbana	1.00
	ESTADUAL	Rural	20
		Total	102
	MUNICIPAL	Urbana	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
		Rural	318
		Total	318
		Urbana	
	PARTICULAR	Rural	
		Total	
	TOTAL		1.346

FONTE:::ATLAS DA EDUCAÇÃO E CENSO 2005

FONTE:

Tabela 9. RIO ESPERA/MG: Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no Ensino Fundamental da Rede Municipal. 2000 a 2003.

TAXA DE DEFASAGEM IDADE SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano				
2000				
2001		į		
2002			3	
2003				

FONTE: ATLAS DA EDUCAÇÃO

Tabela 10.RIO ESPERA/MG: Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no Ensino Fundamental da Rede Estadual. 2000 a 2003.



FONTE: ATLAS DA EDUCAÇÃO

Tabela 11. RIO ESPERA/MG: Indicadores de Qualidade no Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Série	Ano		Proficiência media Mat.	acima do N.	acima do N.	%Alunos acima do N. recomendad o Port	%Aiunos acima do N. Irecomendad o Mat.	Indice de	Posição em relação ao Estado	relação à SRE
4ª.	2003	209.20	177.80	77.60	4 6.80	64.50	29.90	.71	÷	10
8ª.	2003	253.30	243.80	85.70	45	6.00	6.00		ander de Ci	

FONTE: SOARES, José Francisco (prof. do depto. de Estatística da UFMG e coordenador do Grupo de Avaliação em Medidas educacionais)

2.1.4 ENSINO MÉDIO

Tabela 12. RIO ESPERA/MG: Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005.

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
		Urbana	/ /155 /
	ESTADUAL	Rural	
		Total	
		Urbana	
	MUNICIPAL	Rural	1 1 38.882
2002		Total	
		Urbana	
	PARTICULAR	Rural	
		Total	
	TOTAL		
		Urbana	/ 187 .
	ESTADUAL	Rural	/A
2003		Total	January January
		Urbana	
	MUNICIPAL	Rural	
		Total	
		Urbana V	
	PARTICULAR	Rural	*
		Total	3182 335
	TOTAL		
and the		Urbana	197
	ESTADUAL	Rural	
		Total	100 1100
		Urbana	
0004	MUNICIPAL	Rural	8,39,31
2004		Total	
		Urbana	
	PARTICULAR	Rural	
		Total	
	TOTAL		
2005		Urbana	19
	ESTADUAL	Rural	
		Total	
		Urbana	
	MUNICIPAL	Rural	
		Total	
	PARTICULAR	Urbana	
		26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
		Rural	
		Total	
	TOTAL		

FONTE: ATLAS DA EDUCAÇÃO

Tabela 13 – RIO ESPERA/MG: Total de Matrícula por série e Dependência Administrativa Ensino Médio 2005

				2005		/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / /		
	Ç	lependênci	a administrativa	Na faixa	% na faixa	Acima da	% acima	
série	municipal	estadual	particular	TOTAL		etária	faixa	da faixa
4a	54			M	11			
2 ^a	64			/				
3ª	64			1/1	/ /			
TOT	182			× /				

FONTE: ATLAS DA EDUCAÇÃO

Tabela 15. RIO ESPERA/MG Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no Ensino Médio da Rede Estadual 2000 a 2003.

					Secretary .
Ano					
2000					
2001					
2002					
2003					

FONTE: ATLAS DA EDUCAÇÃO

Análise e Conclusão

Tabela 16. RIO ESPERA/MG: Indicadores de Qualidade no Ensino Médio/2003

Série	Ano	Proficiênci a media Port	Proficiênci a media Mat.	% Alunos acima do N. básico Port.	% Alunos acima do N. básico Mat.	% Alunos acima do N. recomenda do Port	% Alunos acima do N. recomenda do Mat.	Indice de qualidade
3°	2003	280.20	290.50	83.30	22.80	20.80	2.10	0.62



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONTE: SOARES, José Francisco (prof. do depto. de Estatística da UFMG e coordenador do Grupo de Avaliação em Medidas educacionais)

ENSINO SUPERIOR

ESTADUAL

Tabela 17 – RIO ESPERA/MG: Grandes Números do Ensino Superior – Graduação – 2005.

inistratiya	
adual Municipal	Privada
/ / / 48	15345
. / 1 / 3.43	
	//

2.1.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Tabela 18 -RIO ESPERA/MG: Tempo de estudo da população igual ou superior a 14 anos, em 2003.

	NEED COM IDADE ICIIA	L OU SUBSDIOD A 44 ANOS	, _
HABITA	NIES COM IDADE IGUA	L OU SUPERIOR A 14 ANOS	
included the state of			
ESSENT VALUE OF SALE	(4) 福、		
FONTE:	IBGE		

Tabela 19 MODELÓPOLIS/MG: Matrículas da Educação de Jovens e Adultos em Cursos Presenciais – Etapas da Educação Básica – Por Rede, 2005

DEPENDÊNCIA % FUNDAMENTAL % MÉDIO % TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL			***	
PRIVADA				
TOTAL		65		
	FONTF: CENSO 2	005		

Tabela 20 RIO ESPERA/MG: Número de Alunos e Professores atuando na Educação de Jovens e Adultos

em Cursos Presenciais – Etapas da Educação Básica

- Rede Municipal 2005.

				- framework		
CATEGORIAS	ALFABETIZAÇÃO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	TOTAL
ALUNOS						
PROFESSORES						
RELAÇÃO ALUNO / PROFESSOR						
FONTE:			/ /-			

Tabela 21 RIO ESPERA/MG: Número de Alunos e Professores atuando na Educação de Jovens e Adultos

em Cursos Presenciais – Etapas da Educação Básica – Rede Estadual 2005.

CATEGORIAS ALFABETIZAÇÃO 1ª ETAPA 2ª ETAPA 3ª ETAPA 4ª ETAPA TOTAL

ALUNOS

PROFESSORES

RELAÇÃO ALUNO / PROFESSOR
FONTE:

2. 1.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Tabela 22 RIO ESPERA/MG: Atendimento de Alunos Portadores de Necessidades Especiais - 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENDIMENTO	DM	DF	VQ	DA	DMU	TOTAL
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EM ESCOLAS E TURMAS REGULARES						
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EM TURMAS ESPECIAIS DE ESCOLAS REGULARES						
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EM ESCOLAS ESPECIAIS						
		/	1	7	199.48	

TOTAL

FONTE: DADOS NÃO ENCONTRADOS

LEGENDA: DM =Deficiência Mental; DF = Deficiência Física; DV = Deficiência Visual; DA = Deficiência Auditiva; DMU = Deficiência Múltipla.

Tabela 23 – RIO ESPERA/MG: Número de Alunos com Necessidades Especiais, Atendidos pelas Redes Públicas

em Classes Especiais em 2005.

		\ NE	CESSIDAD	DES ESPE	ECIAIS	
REDE	NÍVEIS / MODALIDADES DE	DM DF	DV	DA	DMU	Nº de Atendidos
ESTADUAL	EDEUS NOTIL ENS. FUNDAMENTAL ENS.MÉDIO		M			
MUNICIPAL	ED. INFANTIL ENS. FUNDAMENTAL ENS. MÉDIO					
TOTAL		· = 0	0	0	0	

FONTE::

LEGENDA: DM = Deficiência Mental; DF = Deficiência Física; DV = Deficiência

Visual; DA = Deficiência Auditiva; DMU = Deficiência Múltipla.

2.1.8 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Tabela 24 – RIO ESPERA/MG: Número de Alunos Atendidos, em diferentes Redes e Instituições. 2005

INSTITUIÇÕES	NÚMERO DE CURSOS	NÚMERO DE ALUNOS	2 G 1829
		30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

The state of the s	

Tabela 25 – RIO ESPERA/MG: Número de Alunos Concluintes do Ensino Fundamental, das diferentes Redes de Ensino em 2005, Possível demanda para o Ensino Profissionalizante.

REDE	NÚMERO DE ALUNOS
ESTADUAL	197
MUNICIPAL	
PARTICULAR	0
TOTAL	197

2.1.9 VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Tabela 26 – RIO ESPERA/MG: Funções Docentes existentes na Rede Municipal de Ensino /2005.

	REGIME DE TRABALHO			
ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	Efetivos	Contratados	TOTAL	
Educação Infantii (Creche)				
Educação Infantil (Pré-escola)	02	03	05	
Ensino Fundamental (1ª a 4ª)	22	03	25	
Ensino Fundamental (5 ^a a 8 ^a)				
Ensino Médio				
Educação de Jovens e Adultos				
Ensino Profissionalizante				
TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL

Tabela 27 – RIO ESPERA/MG:	Docente da Rede Municipal de Ensino Ocupando ou	utras
Funções 2005		

		REGIME DE TRABALHO			
FUNÇÕES		Efetivos	Contratados	TOTAL	
BIBLIOTECÁRIO	-	01	14年 文章的 [19] L		
EVENTUAL					
OUTROS					
	TOTAL	/ 01	/ / / 201		

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela 28 - RIO ESPERA/MG: Pessoal Não Docente da Rede Municipal de Ensino . 2005

REGIVIE	REGIME DE TRABALHO			
Efetiyos	Contratados	TOTAL		
/ //	A			
1/5				
1				
/				
03		03		
10	02	12		

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela 29 - RIO ESPERA/MG: Formação do Pessoal Atuando na Rede Municipal de Ensino 2005

Laine	Alfred			TOTAL
Leigo	Nivel	Graduação	Pós - Graduação	
	Médio	Oracidayao		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

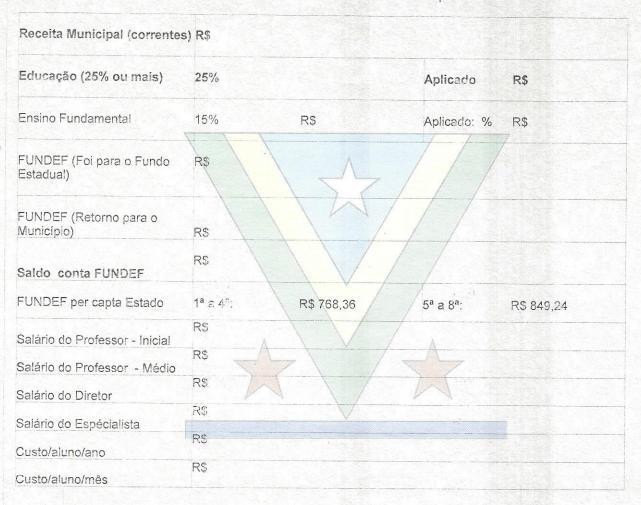
Ŋ	Mag.	Grad. Curs.	Aperf. Curs. Espec. Curs. Mes	stre Curs. Doutor Curs.
		FONTE:SECRE	TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Tabela Ensino	30 - 2005	- RIO ESPERA	/MG: Formação do Pessoal A	tuando na Rede Estadual de
	lível édio	Graduação	Pós - Gradua	ção TOTA
_	/lag.	Grad. Curs.	Aperf. Curs. Espec. Curs. Mest	
£34.19.1.		FONTE:		
Tabela Municip	31 - al de	RIO ESPERA Ensino 2005	MG: Cargos e Salários do Qu	uadro de magistério da Rede
	С	ARGO	PISO INICIAL (R\$)	
	PROFESSOR		300/	
	SERVIÇAL		300	
	TE	CNICO	300	
			MANA	
T abela Estadua	32 -	RIO ESPERA/ Ensino 2005	FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL D MG: Cargos e Salários do Qu	DE EDUCAÇÃO adro de magistério da Rede
	C	ARGO	PISO INICIAL (R\$)	
	PRO	FESSOR	212	
			FONTE:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 33 -RIO ESPERA/MG: Dados Financeiros do Município. 2004



2.2.1 OBJETIVOS E METAS EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar, progressivamente, a oferta da Educação Infantil, de forma a atender, em cada ano 5 % da população de até três anos de idade e 10% da população de quatro e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

anos e, até o final da década, alcançar a meta de 50 % das crianças de zero a três anos e 100% das de quatro a cinco anos.

- 2. Elaborar, no prazo de 03 anoS, a contar da aprovação deste Plano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições da Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - Instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;
 - Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, movimentos e brinquedos;
 - Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - Adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais.
- 3. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Educação Infantil, de forma que, em 04 anos, contados a partir da vigência deste Plano, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.
- **4.**Estabelecer que, no prazo de 05 anos, todos os profissionais que trabalhem com a parte pedagógica, na Educação Infantil, possuam graduação em curso superior específico, e os que se dedicam aos cuidados das crianças, tenham no mínimo formação específica de nível médio.
- **5.**Assegurar, que a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, todas as instituições de Educação Infantil, inclusive as particulares, tenham formulado os seus Projetos Político-Pedagógicos.
- 6. Estabelecer, até o ano de 2007; o Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Adotar, progressivamente, num percentual de 8% ao ano, a partir do ano de 2009 o atendimento em tempo integral, às crianças de zero a cinco anos, de forma que, ao final da década, 100% esteja atendida.

- 8. Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.
- 9. Observar os objetivos e metas pertinentes à Educação Infantil, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados neste Plano.
- 10 . Criar no prazo de 2 anos, "Centros Municipais de Educação Infantil" 0 a 5 anos, onde a situação da rede física o permitir.

2.2. 2 ENSINO FUNDAMENTAL

- 1. Assegurar a universalização deste nível de ensino no Sistema Público e garantir a todas as crianças o acesso e a permanência em uma escola de qualidade, em ação conjunta com o Estado, como propõe o Plano Nacional de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.
- 2. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, em 10% ao ano, a partir da vigência deste PME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, através de programas de aceleração da aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.
- 3. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, atendimento prioritário aos alunos de seis a quatorze anos, no período diurno.
- 4. Estabelecer, no prazo de 10 anos da vigência deste PME, um Sistema de Micro Planejamento da infra-estrutura das Unidades Escolares, tendo como parâmetro o Padrão Mínimo de Funcionamento para as escolas, compatíveis com a dimensão do Estabelecimento e com a realidade local, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, com ar condicionado;
- b) instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas;
- c) espaço coberto para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- d) construção, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- e) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) telefone e serviço de reprodução de textos;
- g) informática e equipamento multimídia para o ensino.
- h) kit tecnológico;
- i) sala ou auditório para eventos.
- **5**. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Ensino Fundamental, de forma que, em 05 anos, contados a partir da vigência deste Plano, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.
- **6.**Assegurar, que a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, todas as instituições de Ensino Fundamental, inclusive as particulares, tenham formulado, os seus Projetos Político-Pedagógicos.
- 7. Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação . Secretaria de Educação e Unidades Escolares os conteúdos fundamentais para cada uma das disciplinas do Ensino Fundamental.
- 8. Adotar, progressivamente, num percentual de 10% ao ano, a partir do ano de 2008, o atendimento em tempo integral, dos alunos do Ensino Fundamental, de forma que ao final da década 100% da população esteja atendida.
- **9.**Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Ensino Fundamental, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.
- 10. Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, mecanismos pedagógicos de orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema Público de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nas Escolas, assegurando aos profissionais desta área autonomia e apoio no desenvolvimento das ações do PPP, com foco na aprendizagem dos educandos.

- 11. Ampliar, progressivamente, a partir de 03 anos de vigência deste Plano, e no período de 10 (dez) anos, começando pelas séries/ciclos iniciais, a jornada escolar em tempo integral, com o currículo ressignificado que abranja um período de pelo menos 06 (seis) horas diárias, com previsão de professores e servidores em número suficiente e infraestrutura física em conformidade com o Sistema de Micro Planejamento.
- 12. Desenvolver e implementar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, um projeto específico para as escolas rurais, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.
- 13. Continuar assegurando, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o serviço de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem, negociando com o Estado a melhor parceria e reduzindo os custos para o município.
- 14. Realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o mapeamento educacional do Município, localizando, além de outras demandas, todas as crianças fora da escola, por bairro ou distrito, visando localizar a demanda por nível e modalidade de escolaridade, garantindo a universalização do ensino obrigatório.
- 15. Elevar progressivamente o nível de desempenho dos alunos em pelo menos x% ao ano, até o final da década, a partir do primeiro ano de implementação deste PME mediante a inserção da Rede Municipal de Ensino no Programa Estadual de Avaliação Externa. (ou elevar o nível de desempenho dos alunos acima do nível recomendado, num total de 05% ao ano até o final da década).
- **16.**Garantir a orientação e assessoramento escolar com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidades do Sistema Público de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
- **17**. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, Programas de Alfabetização Especial para todos os alunos não alfabetizados, que se encontram matriculados no Ensino Fundamental, formando turmas especiais de alfabetização.

19.Implementar Projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais que atendam todos os alunos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

20. Prover as escolas de livros didático-pedagógicos de apoio ao professor e em 100% o acervo das bibliotecas escolares até o final da execução deste plano.

21. Racionalizar o atendimento à demanda escolar, promovendo a integração de escolas quando possível e necessário e analisando a realidade da nucleação escolar face aos custos/benefícios.

22. Observar os objetivos e metas pertinentes ao Ensino Fundamental, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.3 ENSINO MÉDIO

- Negociar com a Secretaria de Estado de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME: a) a universalização do atendimento da demanda deste nível de ensino; b) a implementação de cursos de qualificação profissional; c) Implantação e consolidação, no prazo de três anos, de uma nova concepção curricular, baseada nas diretrizes já elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação; d) a elaboração dos padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com a realidade local, incluindo:
 - espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
 - instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
 - espaço para esporte e recreação;
 - espaço para a biblioteca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de;

necessidades especiais;

- instalação para laboratórios de ciências;
- instalação para laboratórios de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- telefone e reprodutor de texto.
- Procurar assegurar junto ao Estado e a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o desenvolvimento de ações que visem garantir o aproveitamento dos alunos do ensino médio de forma a atingir, no prazo de dois anos, níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo Sistema Estadual e Nacional de Avaliação e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- Solicitar ao Estado o estudo das causas de reprovação e abandono dos alunos do Ensino Médio, adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino no sentido de procurar reduzir, no Município, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a redução de 10% ao ano, de repetência, abandono e evasão.
- Solicitar à Secretaria de Estado de Educação que articule, a partir do segundo ano de existência deste Plano, com as escolas responsáveis por esta modalidade de ensino, uma revisão da organização curricular, didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- 5. Encaminhar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o levantamento da demanda escolar para o Ensino Médio e o mapeamento das localidades em que deverão ser construídas às Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6. Solicitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, junto à esfera competente a garantia da realização de concurso, público para atender a demanda do Ensino Médio com qualidade social.
 - 7. Observar as metas pertinentes ao Ensino Médio, incluídos nos aspectos (Educação Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.4 ENSINO SUPERIOR

- 1. Negociar, a partir da Vigência deste PME, com o Estado ou União ou Iniciativa Privada, uma parceria para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir, pelos menos 5% ao ano.
 - 2. Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de 10 anos, todos os profissionais da educação em exercício tenham a formação específica.
 - 3. Solicitar às instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas contemporâneos.
 - 4. Levantar, anualmente, após a vigência deste PME, a demanda de Ensino Superior existente no Município.
 - 5. Solicitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, às Instituições de Ensino Superior públicas e privadas a realização de pesquisas, como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todos os Cursos de Formação Profissional para a Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.
- 6. Observar as metas pertinentes ao Ensino Superior, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. 5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- 1. Recensear e fazer o chamamento anual, em parceria com o Sistema Estadual de Educação, da demanda a ser atendida na Educação de Jovens e Adultos, a partir do primeiro ano de implantação deste Plano.
- 2. Erradicar, a partir do primeiro ano de implementação deste PME, em 5% ao ano, o analfabetismo da população de 14 anos ou mais, objetivando atingir toda população analfabeta e desenvolvendo para isto parceria, com entidades não governamentais, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições.
- 3. Expandir gradativamente, em 10% ao ano, de forma articulada com o Estado, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo as etapas correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio a todos os que foram excluídos do processo de ensino ou os que não tiveram a oportunidade em idade própria de freqüentar a escola, até atingir, em cinco anos, 50% (cinqüenta por cento), e em dez anos, 100% (cem por cento) da demanda potencial a ser atendida, nas duas etapas (Fundamental e Médio) da Educação Básica.
- 4. Desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família.
- **5.** Elaborar, em conjunto com o Estado, a partir da aprovação deste PME, proposta curricular orientadora para a EJA (Fundamental e Médio) subsidiando os Projetos Político -Pedagógicos das escolas públicas.
- 6. Negociar com o Poder Público Estadual a oferta regular dos exames de suplência para a Educação Básica, a partir do primeiro ano de implantação deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7. Negociar, a partir da aprovação deste PME, junto aos órgãos competentes o compromisso de se estender a merenda escolar aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.
- 8. Desenvolver gestões, a partir da aprovação deste PME, junto aos órgãos competentes para a inclusão, da Educação de Jovens e Adultos em formas de financiamento equivalentes às do Ensino Fundamental.
- Observar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 1. Organizar e pôr em funcionamento, no prazo de dois anos, após a implantação deste PME um banco de dados que contemple a demanda real de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.
- 2. Estabelecer, no prazo de dois anos da vigência deste plano, Políticas Efetivas da Educação Especial no Município, orientado pelo Conselho Municipal em consonância com as diretrizes no que se refere à flexibilização dos currículos, a organização fluxo dos alunos pelas séries, a avaliação pedagógica com vistas à progressão mediante relatórios de todos dos alunos.
- Propor programas para equipar adequadamente, a partir da aprovação deste PME, em parceria com o Estado, União e com a Iniciativa Privada, as escolas (de todos os níveis) que atendam os educandos portadores de necessidades educacionais especiais, tanto com recursos materiais e pedagógicos especiais, quanto com recursos humanos especializados, e ainda, com as necessárias adaptações das barreiras arquitetônicas em todas as Unidades Escolares.
- 4. Solicitar ao Consulho Municipal de Educação em 05 anos de vigência deste Plano, a indicação da terminalidade específica para os alunos portadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidades educacionais especiais de forma que possam concluir, em maior tempo, o currículo previsto para a série/etapa escolar, em que se encontram, bem como, oferecer programas de promoção por avaliação específica de ensino, para que os alunos com altas habilidades/superdotados possam concluir em menor tempo os seus estudos, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, procurando com isto evitar evasão e defasagem idade/série.

- 5. Implantar, no primeiro ano de vigência deste Plano, por pólo ou por escolas, os serviços de apoio especializado para o atendimento eficaz dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a fim de se diminuir o impacto da reprovação e da defasagem idade/série.
- 6. Implantar, a partir do primeiro ano da aprovação deste Plano, em parceria com a área de Saúde, Assistência Social e Trabalho, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce, interação educativa adequada, para as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente nas creches, mediante rede de apoio com participação de outros agentes e recursos das comunidades.
- 7. Garantir, a partir da vigência deste Plano, aos alunos com deficiência mental ou múltipla, que não apresentarem resultados de escolarização, o encaminhamento devido para instituições especializadas.
- 8. Implantar, no prazo de dez anos, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, um centro especializado, destinado ao atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.
- 9. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PME, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o atendimento aos alunos especiais.
- 10. Autorizar, a partir da vigência deste Plano, os novos padrões de construção de prédios escolares, públicos ou privados, somente se estiverem em conformidade com os requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11. Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de Educação Especial, públicas e privadas, e ampliar, progressivamente, sua observância.
- 12. Assegurar, em regime de colaboração/responsabilidade com o Estado e União, a implementação de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.
- 13. Articular, no prazo de cinco anos da vigência deste Plano, ações voltadas à educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, sob responsabilidade de organizações governamentais e parcerias com as não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional a alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.
 - 14. Observar as metas pertinentes a Educação Especial, incluídos nos aspectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, EJA, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.7 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- 1. Estabelecer, no segundo ano após a aprovação deste PME, em colaboração com empresários e trabalhadores, com as escolas e com todos as instâncias de governo; uma política de desenvolvimento local dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, observadas a vida econômica do município e as ofertas do mercado de trabalho.
- 2. Estabelecer parcerias com os sistemas: federal e estadual, e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional.
- 3. Solicitar ao Poder Público Estadual, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, a criação de um Centro de Formação Profissional CENFOR no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Observar as metas pertinentes a Educação Tecnológica e Formação Profissional incluídos nos aspectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA ESCOLA BÁSICA

1. Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, dos professores e demais profissionais da educação, em exercício, nas diferentes redes, que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino.

- 2. Implantar, se possível em parceria com o Estado e/ou com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação deste PME, um Programa de Formação Continuada destinado aos profissionais efetivos do Magistério Básico das Redes Públicas, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento, incluindo: Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil.
- 3. Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.
- 4. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a criação ou revisão do Estatuto do Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação em vigor.
- **5.**Assegurar, a partir da aprovação deste PME, a qualificação profissional dos servidores que exercem funções de apoio que não as pedagógicas.
- **6.**Observar as metas pertinentes à Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério, incluídos nos demais capítulos deste PME.
- 2.2.9 GESTÃO E FINANCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1. Desenvolver um Programa de Gestão da Educação Pública orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos constitutivos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se, a celebração do Convênio de Cooperação com o Estado, que explicite claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino.
- .2. Estabelecer, após o primeiro ano de aprovação deste Plano, mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica.
- 3. Garantir, no prazo de dois anos após a aprovação deste PME, autonomia financeira à Secretaria Municipal de Educação, desvinculando as suas contas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação em vigor.
- 4. Implementar, no primeiro ano após a aprovação deste PME, políticas de Formação Continuada dos diferentes Conselhos de Educação visando o fortalecimento destes órgãos.
- 5. Ampliar, após o primeiro ano de aprovação deste PME, a autonomia administrativa e pedagógica (através do fortalecimento da gestão participativa, da revisão do provimento do cargo de Diretor Escolar e da Construção do Projeto Político-Pedagógico) e assegurar, após o terceiro ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
- 6. Apoiar tecnicamente as escolas públicas, após o primeiro ano de aprovação deste PME, na execução de seu Projeto Político- Pedagógico e incentivar as escolas particulares que vierem a existir, durante esta década, a elaborarem os seus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7. Negociar com o Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a ampliação do Programa de Transporte Escolar e a revisão do valor "per cápita" repassado ao Município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica.
- 8. Estimular, após dois anos de aprovação deste PME, a criação ou o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação.
- 9. Criar, imediatamente após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente avaliação.
- 10. Definir, imediatamente após a aprovação deste PME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação semestral da aprendizagem dos alunos através de provas elaboradas pela SME e SEE MG.
- 11. Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Estado e Município a vigir no interregno de dez anos, o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.
- 12. Garantir, após vigência deste PME, a realização semestral de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação para análise dos objetivos e metas aqui propostos.
- 13. Garantir, a partir da aprovação deste PME, a realização anual de Conferência Municipal de Educação, para análise do seu desenvolvimento.
- .2.2.10- EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO 'AGENTE TRANSFORMADOR"

OBJETIVO: 1- Produção e consumo sustentáveis contra a cultura do desperdício.

Meta: Sensibilizar e mobilizar os educandos e toda a comunidade escolar para o combate desperdício dos recursos naturais renováveis e não renováveis.

Ações:

1- Promover a realização de um diagnóstico sócio ambiental em área previamente definida, mapeando os impactos sócios ambientais provinientes do desperdício (água, lixo, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- Promover através da arte e da cultura, campanhas seminários, conferências, palestras, feira, etc, a sensibilização e a mobilização da comunidade escolar quanto aos recursos naturais renováveis e não renováveis os prováveis impactos sócio ambientais decorrentes do desperdícios.
- 3- Buscar integração e parceria dos três setores (produtivo, sociedade civil e poder público) no planejamento de ações de preservação, conservação e mitigação, a curto, médio, e longo prazo, a partir de diagnóstico sócio ambiental de áreas previamentes definidas.
- 4- Propor a realização de estudos sobre o ciclo da vida de diversos produtos, introduzindo o conceito dos 4Rs (Repensar, reduzir, Reutilizar e reciclar), incentivando a prática da coleta seletiva de acordo com a realidade do município.
- 5- Propor a criação um centro de referências de Educação Ambiental para desenvolver projetos, estudos e pesquisas aplicados a culturas orgânica.

Objetivo 2- Ecoficiência e responsabilidade Social da Empresas.

Meta1: Conhecer as políticas sócio ambientais das empresas e aplicabilidade das mesmas junto aos municípios e região da área que abrangem .

Ações: 1- Propor a criação de oportunidade de conhecimento, para educadores, das políticas sócio ambientais das empresas e aplicabilidade das mesmas junto aos municípios e região da área que abrangem.

- 2- Promover a contextualização das informações adquiridas pelos educadores junto aos educandos.
- 3- Elaborar plano de visitas técnicas ás empresas:
- 4- Propor programas de divulgação, para os educandos e comunidade escolar, dos resultados obtidos.

Objetivo 4- Energia Renovável e a Biomassa

Meta: 1- Sensibilizar os educandos e a comunidade escolar no combate ao desperdício de energia elétrica.

Ações:

1- Promover eventos educativos por meio de programas de divulgação (seminários, palestras, passeatas, concursos, etc,) e premiações que favoreçam a conscientização da Comunidade Escolar.

Objetivo: 05: Informação e Conhecimento para o desenvolvimento sustentável:

Meta 1: Promover e alfabetização tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ações:

- 1- Promover parcerias pública –privado e com universidades da região para aquisição, instalação e ou manutenção de laboratórios de informática;
- 2- Incentivar a formação e capacitação continuada em informática Aplicada á Educação;
- 3- Elaborar projetos a serem encaminhados para agentes financiadores (Ministério da Educação e Cultura, ministério do Meio Ambiente, universidade, ONGs, agentes estrangeiros, etc) tendo em vista recursos para a aquisição e/ ou manuntenção de equipamentos de informática e a formação da comunidade escola.
- 4- Propor a inserção das bibliotecas virtuais com foco nas questões ambientais.

Objetivo 06- Educação permanente para o trabalho e a vida.

Meta 1: elaborar programas que objetivem a redução da repetência.

Ações:

- 1- Monitorar e avaliar o desempenho escolar dos alunos por série,
- 2- Elaborar projetos que elevem a auto estima dos educadores e educandos;
- 3- Viabilizar a capacitação s profissionais da educação para atuarem na "Educação de Jovens e adultos"
- 4- Criar, a partir de parcerias público- privado, premiações e valorização de educandos e educadores da "Modalidade de educação de jovem e adultos."

Objetivo 07_ Promover a saúde e evitar a doença democratizando o SUS

Meta: Contribuir para a melhoria dos indicadores sócio ambientais de saúde: moradia, saneamento básico, etc.

Ações:

- 1- Sensibilizar e mobilizar as comunidades rurais quanto à importância das mesmas no contexto do desenvolvimento sustentável da população rural
- 2- Promover integração das entidades locais (centros de saúde, escolas, poder público, empresas, órgão de competências técnico- agrícola, universidades ,etc.) junto as comunidades rurais;
- 3- Promover campanhas educativas de combate á poluição (solo, água e ar) nas comunidades rurais,

Objetivo 12- Promoção da agricultura sustentável

Meta1- Informar a Comunidade Escolar sobre os benefícios da agricultura sustentável. Ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Estabelecer parcerias com entidades promotoras do desenvolvimento agrícola sustentável : (EX: EMATER,SENAR,IEF, etc.) para fundamentar discussões a respeito do tema.
- 2- Promover programas de mobilização e sensibilização que favoreçam as discussões sobre o uso adequado dos recursos naturais (sugestões: uso de agrotóxicos, alimento transgênicos e orgânicos uso e ocupação racional do solo),
- 3- Informar sobre os malefícios do uso de agrotóxicos e estimular através de campanhas educativas junto aos educandos e comunidades escolar sua progressiva diminuição.
- 4- Incentivar a formação de cooperativas e associações de produtores rurais através de campanhas de sensibilização e mobilização sobre o assunto.

Meta 2: Estimulação da agricultura familiar. Ações:

- 1- Promover a discussão entre a comunidade Escolar e a agrícola sobre as possibilidades de aumento da renda familiar e melhoria da qualidade da alimentação por meio da prática da agricultura familiar pratica na região,
- 1- promover, a partir de eventos culturais, a valorização das aspectos socioculturais e do conhecimento das comunidades rurais,
- 2- 1- Incentivar o cultivo de horta escolar ou comunitária.

Meta 3: Informar a comunidade Escolar sobre os alimentos transgênicos Ações:

1- Promover seminários entre comunidade escolar e órgãos competentes (Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Emater, etc.) para viabilizar um estudo detalhado sobre os riscos dos transgênicos, com utilização de técnicas orgânicas perfeitamente ajustadas ao meio ambiente.

Objetivo 13: Incentivar a elaboração da agenda 21 afim de implementar o planejamento estratégico e participativo em Educação Ambiental.

Ações:

- promover a criação, junto aos educadores, grupos de estudo e discussão sobre os objetivos e prioridades da agenda 21 Nacional;
- 2- Promover a criação de comissão para discussões e debates entre os vários segmentos da sociedade e comunidade escolar tendo em vista a elaboração da agenda 21 Municipal referentes as temáticas ambientais.

Objetivo 14- Implantar o transporte de massa e a mobilidade sustentável Meta: Promover anualmente, ações educativas para a redução de violência no trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1-Promover eventos educativos de sensibilização junto a Comunidade Escolar (palestras, oficinas, seminários, etc)
- 3- Implementar no currículo escolar a temática Educação para o trânsito de forma interdisciplinar.
- 4- Elaborar cartilha educativa sobre o trânsito comportamento de segurança: pedestre, motorista, transporte escolar, transporte de massa)

Objetivo 15- Preservar a quantidade e melhorar a qualidade da água nas bacias hidrográficas .

Meta: Preservação das nascentes de despoluição dos mananciais em parceria com os comitês de Bacias hidrográficas e outras Instituições publicas e privadas.

- 1- Promover parcerias junto ao Comitê da bacia mais próximo e legalmente instituído que visem a produção de produtos de mapas localização das nascentes existentes na localidade,
- 2- Contribuir para as ações que levem à revitalização das nascentes comprometidas pela degradação ambiental através da comunidade escolar e parcerias firmadas entre comitês de Bacia, IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), EMATER, Universidade e/ ou outros órgãos.
- 3- Informar à população sobre a responsabilidade do poder público na realização de ações eficazes.
- 4- Promover o conhecimento da vazão das nascentes nos diferentes períodos climáticos, em parceria entre comunidade escolar e Comitê da IGAN (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), EMATER, Universidade e/ ou outros órgãos.
- 5- Formar grupos de pesquisa, em parceria com universidades para levantamento de espécies nativas e exóticas da fauna e da flora local;
- 6- Promover estudo das alterações, em áreas previamente definidas, provocadas pela exploração ambiental e propor soluções;
- 7- Promover eventos educativos que favoreçam a conscientização da Comunidade Escolar sobre a importância do consumo consciente da água através de seminários, palestras, passeatas, concursos, etc.

Objetivo 16- Política Florestal, controle do desmatamento e corredores de biodiversidade

Meta: Favorecer a conscientização da Comunidade Escolar sobre a importância da preservação nativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Promover eventos sobre condições de sobrevivência sustentável e controle do desmatamento;
- 2- Propor ao poder público competente, a partir de discussões junto a comunidade escolar e outro segmento da sociedade, maior rigor na aplicação das normas de fiscalização e controle de desmatamento,
- 3- Incentivar a população a recuperar as áreas degradadas através do reflorestamento,
- 4- Incentivar o plantio de árvores pelos educandos.
- 5- Estabelecer parcerias com igrejas, Sindicatos, EMATER, Universidade e demais entidades afim de discutir a ampliação de alternativas de subsistência, ecologicamente corretas.
- 6- Promover reflexões sobre relações existentes entre desmatamento e nível sócioeconômico da população.

Objetivo 20- Cultura cívica e novas identidades na sociedade da informação Meta 1- Promover a capacitação, sensibilização e envelvimente des estados

Meta 1- Promover a capacitação, sensibilização e envolvimento das profissionais de educação ambiental.

Ações:

- 1- promover a capacitação dos profissionais da Educação Ambiental Ações:
- 1- Promover a capacitação dos profissionais da educação em novos marcos conceituais
- 2- Oportunizar a articulação e a integração das comunidades em favor da mulher , através de fóruns permanentes, encontros e oficinas;

Objetivo 21- pedagogia da sustentabilidade: Ética e Solidariedade

Meta: Favorecer a formação de valores, princípios éticos e morais tendo em vista a defesa dos interesses dos cidadãos.

Ações:

- 1- Promover eventos educativos, que envolvam todos os segmentos da sociedade, tais como: palestras, seminários, debates, apresentações culturais, etc.
- 2- Propor a adoção do princípio da responsabilidade sócio ambiental em todas as atividades e espaços escolares.
- 3- Promover uma gestão democrática, participativa e que garanta a transparência das ações realizadas.
- 4- Incentivar a realização de atividades cooperativas que promovam a solidariedade e o respeito mútuo em detrimento à situações de competitividade ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5- Desenvolver, junto á comunidade escolar, competência e habilidades necessários á realização do trabalho em equipe;
- 6- Promover subsídio á formação dos educadores para que sejam multiplicadores da Pedagogia da Sustentabilidade: Ética e Solidariedade.
- 7- Apoiar a construção coletiva do código de Ética da instituição escolar.

2.2.11. EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

- 1- Incluir na proposta pedagógica a obrigatoriedade do ensino de História e cultura Afro-Brasileiras em todas as modalidades de ensino a partir do primeiro ano de vigência deste plano, nas esferas estaduais e municipais.
- 2- Promover políticas de reparações, reconhecimento, valorização de ações afirmativas da história e cultura Afro-Brasileiras , principalmente a cultura do município de Rio Espera e região .

III. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME

O Plano Decenal Municipal de Educação de Rio Espera/MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Executiva será composta por:

- 01 (um) técnico/pedagogo da SME;
- > 01(um) técnico/Pedagogo da SRE;
- > 01 (um) representante da secretaria municipal de educação
- > 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- > 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- > 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

- organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;
- realizar avaliação ao final de cada semestre, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar;
- realizar audiências públicas semestrais para prestar contas da execução do PDME à comunidade escolar, à Câmara de Vereadores e a Sociedade em geral;
- analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e metas propostos no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;
- encaminhar à SEE e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PDME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PDME, o município realizará, ao final do 1º e 2º semestres letivos, uma avaliação da aprendizagem dos alunos de cada série ou ciclo, sobretudo, nos conteúdos de Português e Matemática (nos primeiros anos do Ensino Fundamental) e em todos os demais (nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio), através de provas elaboradas pela SME e SEE/MG, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos dos respectivos sistemas.

Esta avaliação da aprendizagem não exclui a avaliação institucional a ser realizada pela SEE/MG, de dois em dois anos, para todas as escolas públicas de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PDME, aqui explicitado não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÀFICAS

ANDRADE, L.A.G et ali. Consultores Externos, Textos de Referência para a Construção do PDME, Belo Horizonte, PDEEMG,2005

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, Plano Nacional de Educação. Lei nº 10172 de 09/01/2001

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL, Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil - Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. Parecer nº 15/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Resolução nº 3/98, Brasília, 1998.

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**: Livro 1. Brasília: MEC/SESP, 1994.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Resolução nº 2/01, Brasília, 2001.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Parecer nº 17/2001, Brasília, 2001.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. Parecer nº 11/00, Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. Resolução nº 1/00, Brasília, 2000.

BRASIL:MEC/MTb. Política para a Educação Profissional e Cooperação MEC/MTb. Brasília (DF): Ministério da Educação e do Desporto/Ministério do Trabalho, 1995.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais pra a Educação Profissional de Nível Técnico. Resolução nº 4/99, Brasília, 1999.

BRASIL, Censo Escolar – 2000/2001/2002, IBGE, Brasília, 2002.

DELORS, J. Um Tesouro a Descobrir; Relatório para a Unesco da Comissão Internacional para a Educação do século XXI. 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF, 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMO. Pedro. A Nova LDB: Ranços e Avanços. 6ª Edição, Campinas, SP. Papirus, 1997.
FREIRE, Paulo. Pedagógica da Autonomia. Rio de Janeiro, PAZ E TERRA, 1997.
GADOTTI e José Romão (Org). Autonomia da Escola. Guia da Escola Cidadã . Volume 1, 2ª Edição, São Paulo, Cortez, 1997.
Escola Cidadã. Questões de Nossa Época. São Paulo, Cortez, 2001.
Boniteza de Um Sonho. Novo Hamburgo, Feevale, 2003.
MINAS GERAIS, Atlas Educacional de Minas Gerais, Fundação João Pinheiro, 2005.
MINAS GERAIS, Constituição do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 1989.
MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação Infantil no Sistema Estadual; Resolução nº 443/01, Belo Horizonte, 2001.
MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual, Parecer nº 584/01, Belo Horizonte, 2001.
MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual, Resolução nº 444/01, Belo Horizonte, 2001.
MODELÓPOLIS, Lei Orgânica do Município, 2000
MODELÓPOLIS, Banco de Dados da Secretaria Municipal de Educação, 2005
MODELÓPOLIS, Banco de Dados da Secretaria Municipal de Fazenda, 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MONLEVADE, João A. **Plano Municipal de Educação. Fazer para Acontecer**. Brasília, DF. Idéia Editora, 2002.

MORIM, Edgar – Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. São Paulo, Cortez, 2000.

PADILHA. Paulo Roberto. Planejamento Dialógico: Como Construir o Projeto Político da Escola. 2ª Edição. São Paulo, Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

PRAIS, M. de Lourdes M. Administração Colegiada na Escola Pública. 4ª edição. Campinas, Papirus, 1998.

RODRIGUES. Antônia Lúcia Cavalcanti e Maria José Rocha Lima (Org). Núcleo de Educação, Cultura, Desporto Ciência & Tecnologia. **Plano Nacional de Educação**, Caderno de Educação, 2000.

ROMÃO, José Eustáquio. Avaliação Dialógica. São Paulo, Cortez, 2000.

SAVIANI, Dermeval. A Nova Lei da Educação: Trajetória Limites e Perspectivas. Coleção Educação Contemporânea. Campinas, SP. Editora Autores Associados, 1998.

____. Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional. 2ª ed. São Paulo: Autores Associados, 1999.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Política Educacional de Educação do Estado de Minas Gerais. Proposta, 2003.

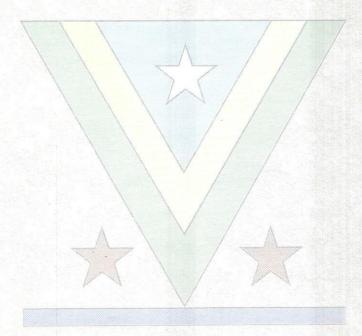
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /Legislação e Normas, RIO ESPERA 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO: EDMEIA DA SILVA VALENTIN





CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 007/06 - Lei Municipal
''Autoriza a criação da Biblioteca Municipal de Rio Espera ,MG."
Art. 1º- Fica o poder executivo Municipal de Rio Espera , Estado de Minas Gerais autorizado a criar a nova biblioteca pública no respectivo Município.
Art.2º- As despesas decorrentes da educação deste projeto de Lei , correrão por conta de dotação orçamentária própria .
Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e renova as disposições em contrario .
Rio Espera,11 de Abril de 2006.
Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal
APROVADO EM 18/04/2006
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nas administrações passadas a Prefeitura Municipal de Rio Espera, possuía um acervo interessante, quando se tratava de Biblioteca pública. Por falta de espaço no órgão público e também falta de controle dos volumes literários o respectivo acervo foi ficando limitado, culminando com a doação do restante dos livros, pela Prefeitura ao Estado, hoje funcionando na Escola estadual Monsenhor Francisco.

Na atualidade, vários órgãos assim como autarquias, secretarias de estado e outros, promoveram planos de doação de livros aos Municípios, o que levou a nossa secretaria municipal de educação tentar a viabilização deste projeto e capacitar o Município a receber doações neste sentido e consequentemente enriquecer o Município, ressuscitando, para tanto a tradição do Município em servir aos munícipes condições de melhorar o incentivo a leitura e ampliar conhecimentos.

Assim sendo, esta gestão sugere aos nobres vereadores a compreensão e o voto de confiança a este novo empreendimento .

Atenciosamente,

Rio Espera, 11 de abril de 2006 Luiz Ballions Morteire

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/06

LEI Nº 1231

"Autoriza construção de área de lazer em terreno urbano Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a construção de área de lazer na região frontal dos números 153,161 e 163 da rua Padre Arlindo Vieira, bairro Santo Antonio em Rio Espera.

Art.2º - A área que será construída terá 14,00 metros de comprimento por 4,30 metros de largura perfazendo o total de 60,20 metros quadrados.

Art. 3º - A construção atenderá à comunidade de Santo Antonio e não onerará o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de abril de 2006.

uiz Ballino Moreira

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

APROVADO EM 03/05/2006

SOLAS

PRESIDENTE

SECRLIARIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

BAIRRO SANTO ANTÔNIO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Rio Espera/MG. Em 17/04/2006

Oficio n.º 001/2006

Os moradores do Bairro Santo Antônio, a que subscrevem um Abaixo-assinado, solicitam a Vossa Excelência que de acordo com entendimentos verbais em 05 de abril de 2005, considere aprovado a construção de uma Área de Lazer, localizada na altura dos números 153,161 e 163, da Rua Padre Arlindo, com as seguintes características:

a) Comprimento: 14,00 M;

b) Largura:

4,30 M;

c) Total da área:

60,20 M2.

Esta Área de Lazer, cedida pela Prefeitura e administrada pela comunidade em parceria com o Conselho Tutelar Municipal, deverá ser constituída pelas seguintes facilidades:

1.°) Cobertura;

2.º) Rampa de acesso à Rua Manoel Rodrigues de Miranda;

- 3.º) Pequena Quadra para práticas esportivas (Pingue-pongue, Totó e Vôlei);
- 4.º) 2 (duas) Tomadas para iluminação;

5.°) Água;

6.°) Banco de Jardim (2);

7.°) Mesa com 4 bancadas para jogos;

8.º) 1 (uma) sala de 12 M2 a ser utilizada como curso de alfabetização para adultos **OBS**: A manutenção da área e demais encargos relativos a sua conservação, correrá

por conta da comunidade sem acarretar qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

Outrossim, a comunidade solicita ainda, que, após aprovação, Vossa Excelência encaminhe através de Projeto à Câmara Municipal afim de que os Excelentíssimos Senhores Legisladores se manifestem a respeito, possibilitando assim, a competente destinação legal à que se propõe a presente solicitação.

A Vossa Excelência, renovamos afirmação de alta estima e profundo respeito

April Long Chriso	
1.	15.25
2. Jan Operació de sals 3. So pios do Concues Lopes.	
3. Sopios do Conurs Lopes.	

manecida 6. Sousa 8. Jos ouse 9.6 10. Patra 12. ouza Mirando 13. mola 14. 15. Tho Moreis 16. Estigno 17. Sandra 18. Com Ch Case Casmo siloa 19. Merricla 20. Silva source deigns da 22. Suziant 23. Lewis gars Aline Isale 24. 25. Delene 26. Jang 27. Z alios 100 for . 28. Maria 29. 30. 30. 31. Apr 32/maria Baela 33. Maria sants 36. Fell 37. leanon00 38 tario 39. Sustens Olivina 40. 50. 51. Dedro blutor 50 53. Janis Antonio do Jesus 54. Mars Aparendo da Silva

65. 66. 70. 71. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97.

. . .



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Minuta de:

Convenio de Sessão Temporária de Propriedade Municipal.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito publico com sede à Praça da Piedade 36, centro, nesta cidade, CNPJ de nº 24179665/0001-72, doravante denominado CONCEDENTE representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Luiz Balbino Moreira, brasileiro, casado, Cl. M.1.592.304 SS/PMG, inscrito no CPF sob o nº 124 279 936 -20 e o Dr. Mario Heleno da Silveira, residente à rua Padre Arlindo Vieira 163, Cl. 251 334 MM, CPF de nº 442 550 637 – 53, atual líder da comunidade do Morro de Santo Antonio, doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente CONVENIO de sessão temporária de Propriedade Municipal Urbana supedaneado no Art: 66, INC. VII, Lei Municipal.........,e demais condições das cláusulas que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira : do Objeto.

O presente instrumento tem por objeto a sessão de área urbana situada frontalmente aos nºs. 153,161 e 163 da rua Padre Arlindo Vieira, bairro Santo Antonio, com finalidade especifica de funcionar como área de lazer em beneficio da respectiva comunidade.

UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Segunda: do Prazo de Duração.

O presente Convenio terá inicio na data da publicação da Lei autorizativa de nº até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade e o interesse das partes .

Cláusula Terceira: Das Condições de Uso.

Aos usuários, submete se aos mesmos o dever de zelar e proteger o local, inclusive acondicionando se às normas da preservação do meio ambiente, vedado o repasse a qualquer órgão, entidade ou instituição estranhas ao presente contrato.

Cláusula Quarta: Do Amparo Legal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Quinta: Do Foro.

As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir duvidas oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem justas e contratada ambas as partes, assinam o presente, na companhia de duas testemunhas e também em duas vias de igual teor.

Rio Espera, 2006.

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01-

CI-

CPF

02- CI-

CPF



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 009/06

LEI MUNICIPAL 1234

"Institui a medalha Monsenhor Francisco" e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída a Medalha "Monsenhor Francisco" destinada a homenagear personalidades que se destacam ou destacaram na defesa e divulgação do Município de Rio Espera.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir o regulamento das normas inerentes a este projeto, através de decreto, no prazo de 30 dias.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar comissão especial composta de 05 (Cinco) membros responsáveis pela escolha dos futuros condecorados.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Rio Espera, 10 de Maio de 2006.

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal

APROV

APROVADO EM 18 1 05 1200

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CEP.36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rio Espera – MG, amparado no artigo 11, inciso V da LOM e atendendo a sugestões de Munícipes empenhados em prestigiar personalidades Rioesperenses, resolveu criar em dispositivo que destacasse esta prerrogativa.

Existem centenas de Rioesperenses presentes ou ausentes, que de uma forma ou de outra divulgam e enaltecem a cidade de Rio Espera.

Na festa anual do Rioesperense, nota-se uma lacuna, em todas as programações onde os cidadãos não são lembrados em qualquer tipo de solenidade.

Assim sendo, atendendo apelos populares, com a autorização expressa do Poder Legislativo, lembrou o nome do maior benfeitor dos nossos tempos que foi o Monsenhor Francisco Miguel Fernandes, pároco de nossa terra, por varias décadas.

Dentre seus empreendimentos o Monsenhor Francisco Miguel Fernandes idealizou e concretizou obras como o hospital local, a matriz de Nossa Senhora da Piedade e o colégio que hoje leva o seu nome.

Desta forma, entende que a comenda a ser instituída deve levar o seu nome, pela evidencia de ter sido o Monsenhor Francisco, aquele que a mais alto nível elevou e promoveu o nome da cidade de Rio Espera.

Considerando a proximidade dos festejos do Rioesperense, na oportunidade, solicito a aprovação em caráter de "URGÊNCIA URGENTÍSSIMA", no sentido da aplicação ainda neste ano, do supra pretendido.

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

Rua Santana, nº 07, Centro Rio Espera – MG, CEP 36.460-000 Tel. (31) 3753 1076 CNPJ 00984524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 10 DE MAIO DE 2006.

Institui a "Medalha Monsenhor Francisco" e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Para a escolha dos futuros condecorados, será criada comissão especial composta de 05 (cinco) membros, eleitos pelos seus órgãos repectivos, da seguinte forma:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- 01 (um) representante da Igreja no município;

- 01 (um) representante da sociedade civil (associações, entidades de classe, etc.).

Parágrafo único. A referida comissão será eleita para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução."

Rio Espera, 18 de maio de 2006.

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA

Vereador

APROVADO EM 18 J 05 J2006

SOLON
PRESIDENTE

SECRETÁNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

Rua Santana, nº 07, Centro Rio Espera – MG, CEP 36.460-000 Tel. (31) 3753 1076 CNPJ 00984524/0001-64

JUSTIFICATIVA

Nobres edis,

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 09/2006, tem por objetivo a especificação da comissão a ser criada pelo Poder Executivo Municipal e detalhamento dos membros que a comporão, bem como, o estabelecimento de prazos e critérios de escolha a ser seguido.

A referida emenda possibilita à população uma efetiva participação nos assuntos de interesse coletivo, visto que condiciona a escolha à criação de comissão mais justa para atender os interesses divergentes.

É nesse sentido que apresente a presente emenda modificativa que tem como fim útil, adequar o presente projeto aos interesses do povo.

Rio Espera, 18 de maio de 2006.

LÚ CIO MARCOS DA SILVEIRA

Vereador



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº 009/06. 010/06

LEINº 7235

"Dipõe sobre a competência do Executivo Municipal para o desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária no Município de Rio Espera-MG."

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município de Rio Espera, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de vigilância sanitária.

Art. 2° - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1° desta Lei serão desenvolvidas pela respectiva equipe e serão regulamentadas através de Decreto Municipal, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no art. 4° desta Lei.

Parágrafo Único – A Administração Municipal disponibilizará estrutura física e de recursos humanos adequada à execução das ações de vigilância sanitária no Município.

Art. 3° - O Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais Leis que se referem à Proteção da Saúde do Trabalhador, bem como o Código de Postura do Município de Rio Espera, serão adotados como instrumentos legais normatizadores das ações municipais de vigilância sanitária.

Art. 4° - São consideradas autoridades sanitárias municipais, para efeito desta Lei:

I - O Prefeito Municipal.

II – O Secretário Municipal de Saúde.

III - Os profissionais da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações 02 040110031 1004 2 0193190 04 e 02 0400110301 1004 2 0193190 11, do orçamento vigente.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6° - No julgamento das infrações sanitárias, são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I - O Prefeito Municipal

II- O Secretário Municipal da Saúde

III- O Diretor Clínico do Hospital local.

Art. 7° - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia são as constantes da Lei Orgânica Municipal, artigo 145 da Constituição Federal e o conjunto de disposições do Código Tributário do Município.

Parágrafo Único — O Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, os procedimentos necessários para o recolhimento das taxas e multas a que se refere o caput deste artigo, bem como os demais atinentes à execução desta Lei, aplicando-se supletivamente às disposições do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 8° - A receita proveniente de multas e taxas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Art. 9° - Para efetivar o funcionamento das ações de que trata esta Lei, no âmbito do Município, fica o Executivo igualmente autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas ao nível Federal e Estadual.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 30 de Maio de 2006.

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

APROVADO EM 19 1 0 6 2000

FRESIDENTE

SÉCRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Departamento de vigilância sanitária regional, localizado na cidade de Barbacena – MG, vem insistindo com o Município para que no seu âmbito institua normas adstritas a seus domínios, para facilitar o complemento e a integração de todas as exigências relacionadas à sua competência.

O respaldo para as aplicações contidas no respectivo projeto de lei estão amparados pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Saúde Estadual e Lei Complementar de nº 33-99.

Por esta razão, atendendo também ao apelo da DADS que regulariza, institui e fiscaliza aspectos da saúde em Rio Espera, é que o Prefeito Municipal adverte aos nobres vereadores a atenção especial e a aprovação ao que ora se apresenta.

Rio Espera, 30 de Maio de 2006.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2006 011/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

LEI Nº 1936 DE DE 2006

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Legislativo e Executivo do Município, para os órgãos da Administração Direta Indireta, especialmente quanto a:
 - estimativa da receita;
 - II fixação da despesa;
 - III prioridades e metas da administração municipal;
 - IV elaboração da proposta orçamentária;
 - V créditos adicionais suplementares e especiais;
 - VI entrega de recursos orçamentários à Câmara Municipal;
 - VII quadro de prioridades para investimentos;
 - VIII metas fiscais;
 - IX disposições gerais.

TÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

- Art. 2º São receitas próprias do Município, na forma do art. 156 da Constituição Federal:
 - I o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II o ITBI Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

III - o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

APROVADO EM 30 06 1 ANTO

FRESIDENTE

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV as taxas e a Contribuição de Melhoria;
- V as receitas patrimoniais e de serviços;
- Art. 3º Pertencem ao Município, na forma do art. 158 da Constituição Federal, as receitas provenientes das seguintes transferências:
- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; (IRF)
- II cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados; (50% do ITR)]
- III cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; (50% do IPVA)
 - IV vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (25% do ICMS)

CAPÍTULO I DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 4° - A receita corrente líquida corresponderá ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras, deduzidas as receitas de contribuições dos servidores para o custeio do sistema próprio de previdência e aquelas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do artigo 201 Constituição Federal.

Parágrafo único - A receita corrente líquida será apurada mensalmente, somandose as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 5º A estimativa da receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e terá por base a arrecadação dos três últimos exercícios, levando-se em consideração, se possível, os seguintes critérios:
- I a receita de IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis, de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal;



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II a receita de ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte;
- III a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do Cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;
- IV a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao Município.
- § 1º A receita global, estimada, não poderá exceder em 20% (vinte por cento) a receita arrecadada no exercício corrente.
- § 2º Em caso de erro ou omissão na estimativa da receita, que importe no descumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal deverá fazer a reestimativa da receita e adequar os valores das despesas orçadas, na mesma proporção do valor reduzido.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

- Art. 6º Os impostos e as taxas de que trata o art. 2º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:
 - a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnet ou guia de recolhimento com opção para resgate de uma só vez ou até quatro pagamentos corrigidos pelo INPC, vencendo a última parcela no mês de julho;
 - b) o ITBI poderá ser pago diretamente na Tesouraria da Prefeitura ou através do banco, mediante expedição da guia pelo serviço da Fazenda Municipal;
 - c) o ISSQN será cobrado com base no livro de apuração ou mediante apresentação das Notas Fiscais de serviços emitidas pelo contribuinte;
 - d) as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento.
- § 1º Os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançados à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores.
- § 2º Os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do Município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, vedada a remissão em favor dos mesmos.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 3º A renúncia de receita somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através de lei que favoreça classes de contribuintes, vedada a sua concessão a grupos ou indivíduos, obedecidas as normas do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal)
- Art. 7º O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do art. 3º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela Prefeitura, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, no ato do pagamento, e registrados na conta 1112.04.31 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Parágrafo único - Os valores retidos na forma deste artigo, pela Câmara Municipal, serão registrados como receita extraorçamentária, para posterior compensação ou recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal.

TITULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita estimada, ou em valor inferior, quando se destacar a reserva de contingência, e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos desta lei.

Parágrafo único – Será assegurado na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2007, percentual e/ou valores para reposição e/ou aumento nos vencimentos visando preservar o poder aquisitivo dos salários dos funcionários.

CAPITULO I CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

- Art. 9° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, determinada pela Portaria Interministerial n° 42, de 14 de abril de 1999 e a classificação econômica com base na Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 e as demais portarias em vigor.
- § 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os projetos e atividades serão agrupados em Funções e sub-funções, de acordo com o ANEXO 5 da lei 4.320/64 com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 163/99.

CAPÍTULO II DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, em valor correspondente a 8% (oito por cento) das receitas estimadas para o exercício de 2003, em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - A resolução de que trata o artigo será apresentada ao Chefe do Executivo até aprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação, pela Câmara, da proposta orçamentária.

Art. 11 - As despesas de que trata o art. anterior serão incluídas no orçamento fiscal do Município à conta de TRANSFERENCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal UNIDADE: 01 - Corpo Legislativo FUNÇÃO: 01 - Legislativa SUBFUNÇÃO 031 - Ação Legislativa SUBFUNÇÃO 032 - Controle Externo

- Art. 12 Para atender ao disposto nos artigos 29, VII e 29-A, § 1º, CF, na Lei Complementar nº 101/2000 e nesta lei de diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal deverá:
- I limitar o gasto do pessoal próprio em 70% (setenta por cento) dos valores recebidos do Executivo;
- II limitar o gasto com remuneração dos Vereadores em 5% (cinco por cento) da receita do Município, no exercício em andamento, obedecendo os limites dispostos no art. 29, VI, alíneas **a** e **f** e VII, CF.

Parágrafo único - O limite estabelecido no inciso I não ultrapassará 6% (seis por cento) do gasto com pessoal previsto na Lei Orçamentária, salvo se houver aquiescência do Chefe do Executivo, caso em que ele deverá reduzir o gasto com pessoal próprio dos órgãos da administração direta, para atender ao disposto no inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, admitida a recíproca, para o caso inverso.

SEÇÃO I



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 13 Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Prefeito entregará à Câmara Municipal o duodécimo dos recursos orçamentários que lhe são devidos na forma do inciso I do artigo 29-A CF., com a redação dada pela EC nº. 25/2000.
- § 1º O duodécimo mencionado no caput corresponderá a 1/12 (um doze avo) de 8% (oito por cento) do somatório das seguintes receitas arrecadadas no exercício de 2006, até o dia 31 de dezembro:
- I 8% (oito por cento) das receitas tributárias, compreendidas: impostos, taxas e contribuições de melhoria, mais;
- II 8% (oito por cento) da receita patrimonial, compreendidas: as receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras receitas patrimoniais, mais;
- III 8% (oito por cento) das transferências da União, compreendidas: o Imposto de renda retido na fonte, o FPM e o IPTU, mais;
- IV 8% (oito por cento) das transferências do Estado, compreendidas: o ICMS e o IPVA.
 - V 8% (oito por cento) da receita tributária inscrita na Dívida Ativa, mais;
- VI 8% (oito por cento) da receita originária das transferências da Lei Complementar nº 87/....., Lei Kandir.
- § 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o duodécimo dos recursos orçamentários da Câmara será apurado pela seguinte fórmula:

D = AC/12B

sendo: A = Receita Estimada para a Câmara Municipal no Exercício

B = Receita Estimada para o Município no Exercício

C = Receita Arrecadada no Exercício Anterior conforme Balanço Financeiro

- D = Duodécimo devido na forma do artigo 29-A, caput e § 2º, III, CF.
- § 3º O Prefeito será responsabilizado, na forma do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, se:
 - I efetuar repasse que supere o limite definido no parágrafo anterior;
 - II não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III enviá-lo a menor, em relação à proporção fixada na lei orçamentária.
- § 4° O Presidente da Câmara Municipal será responsabilizado, na forma do § 3° do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, se:
- I realizar gasto com remuneração dos Vereadores superior a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo Município no exercício, em obediência aos limites dispostos no Art. 29, VI, alíneas **a** a **f** e VII CF;
- II realizar gasto com pessoal em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 29-A, CF.

CAPÍTULO III DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art. 14 - As despesas com Educação, em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do Estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

| I - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | 10,00% |
|---------------------------------------|--------|
| II - ENSINO FUNDAMENTAL | 60,00% |
| III - ENSINO MÉDIO | 10,00% |
| IV - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS | 5,00% |
| V - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS | 5,00% |
| VI – ENSINO SUPERIOR | 5,00% |
| VII - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 5,00% |

CAPÍTULO IV DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 15 Para os efeitos da Lei Orçamentária, deve-se entender como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com ativos, inativos e os pensionistas, com remuneração dos Agentes Políticos, compreendidas todas e quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições devidas pelo Município às entidades de previdência, limitados estes gastos a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.
- § 1º Não serão computadas no percentual de 60% (sessenta por cento) de que trata o artigo:



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) as despesas com proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais, quando realizadas por intermédio de sistema próprio de previdência municipal;
- b) as despesas realizadas a título de compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- § 2º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"
- Art. 16 Para atender à consolidação dos gastos com pessoal, nos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, com vistas ao cumprimento da norma estabelecida no inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária destinará:
- a) 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput, para a Câmara Municipal;
 - b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput, para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.
- Art. 17 O limite de gasto estabelecido na alínea "a" do artigo anterior, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) dos gastos realizados pela Câmara Municipal e o gasto com remuneração de Vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município, observadas as normas dos artigos 29, VI, alíneas a e f, VII e 29-A, 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- Art. 18 Para atender ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II da CF. ficam o Legislativo e o Executivo autorizados a:
- I alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecidos os limites da lei e em especial o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a lei, observados os critérios e os imites estabelecidos, e em especial o disposto nos incisos X e XI do artigo 37, e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal c/c as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;
- III abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização da Câmara Municipal.
- Art. 19 A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30 (trinta) e paga, no mais tardar, no dia dez do mês subsequente.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DESPESAS COM SAÚDE

- Art. 20 A despesa com Saúde poderá será realizada através de Convênio, ou de órgão ou entidade competente, podendo também ser efetuada através de transferência de recursos financeiros a pessoas físicas, para qualquer eventualidade.
- Art. 21 A despesa com Saúde e Saneamento será realizada de acordo com a seguinte programação:

10 - SAÚDE

301 - Atenção Básica

302 - Assistência Hospitalar e Ambularorial

303 - Suporte Profilático e Terapêutico

304 - Vigilância Sanitária

305 - Vigilância Epidemiológica

306 - Alimentação e Nutrição

Art. 22 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta lei, na forma dos anexos que a instruem.

CAPÍTULO VI RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23 - A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo não ultrapassará a 20% (vinte por cento) dos respectivos orçamentos e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais previstos.

TITULO IV PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentária de 2007, as constantes do ANEXO I que fica fazendo parte integrante desta lei.

CAPITULO I DAS VEDAÇÕES



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 - São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V a transposição , o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
 - VI a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

TITULO V ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA CAPITULO I DO INICIO

Art. 26 - A elaboração da proposta orçamentária do Município, somente será iniciada após a publicação desta lei.

CAPITULO II DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SEÇÃO I Dos Critérios



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à Classificação Funcional Programática atual e à especificação das despesas até o elemento.

SEÇÃO II Da Despesa da Câmara Municipal

Art. 28 – As despesas da Câmara serão elaboradas de acordo com o disposto no artigo 10, classificar-se-ão até o elemento da despesa, ficando opcional o empenho por item.

SEÇÃO III Do Encaminhamento da Proposta Orçamentária

Art. 29 - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado na forma do art. 165, § 5°, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro.

SEÇÃO IV Da Apreciação da Proposta Orçamentária

Art. 30 - A apreciação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal, será levada a efeito até o dia 30 (trinta) de outubro, com todas as emendas concluídas e aprovadas e submetida à sanção a partir do primeiro dia útil de novembro.

SEÇÃO V Da Sanção ou do Veto

Art. 31 - O Prefeito sancionará a lei orçamentária até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo único - O silêncio do Chefe do Executivo no prazo determinado importa sanção, devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara, na forma definida para o processo legislativo, na Lei de Organização Municipal.

Art. 32 - As emendas da Câmara Municipal, ao projeto de lei orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de novembro.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 33 O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com as justificativas previstas na Lei de Organização Municipal.
- Art. 34 Apreciado o veto, a Câmara Municipal dará ciência ao Prefeito, de sua decisão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

TITULO VI DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS CAPITULO I DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTARIA

- Art. 35 Os créditos adicionais autorizados na lei orçamentária não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do total orçado para o exercício, sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização legislativa.
- § 1º Caberá ao Chefe do Executivo e do Legislativo suplementarem, por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do orçamento vigente de cada Poder, na forma do art. 43, par. 1º da Lei 4.320/64.
- § 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
- Art. 36 Os créditos adicionais serão autorizados por lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:
 - I natureza do crédito;
 - II valor total do crédito;
 - III classificação completa da dotação suplementada ou criada;
 - IV categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
 - V classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.
- Art. 37 O projeto de lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, de qualquer dos Poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infligência do art. 59 da lei 4.320/64.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I Abertura de Créditos ao Orçamento da Câmara

- Art. 38 A abertura de créditos adicionais nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal será feita de acordo com os critérios determinados nesta seção e compreenderá:
 - I remanejamentos;
 - II créditos adicionais suplementares e especiais;

SUBSEÇÃO I REMANEJAMENTOS

- Art. 39 Remanejamento é a transposição ou transferência de valor de uma dotação para outra, dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:
- a) por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos próprios das dotações do Legislativo dentro do mesmo projeto ou atividade;
- b) por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo de um outro programa, projeto ou atividade.

SUBSEÇÃO II Créditos Adicionais Suplementares e Especiais

- Art. 40 Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes no decorrer do exercício e serão abertos:
- a) por decreto do Prefeito Municipal, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito;
- b) por ato da Mesa Diretora da Câmara, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos orçamentários do Poder Legislativo, no mesmo programa;
- c) por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.
- Art. 41 Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e serão abertos:



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo;
- b) por lei, de iniciativa Executivo Municipal, quando houver aumento de despesa, caso em que o Chefe do Executivo determinará a fonte de recursos de acordo com os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.

TÍTULO VII DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

- Art. 42 Poderão integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias os ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS, visando:
- I estabelecer as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas e despesas e o montante da dívida pública para os exercícios de 2.007, 2.008 e 2.009 e mais;
 - II avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- III demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica municipal;
- IV evolução do patrimônio líquido, também nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- V demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- VI avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

TITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43- Aos alunos do ensino fundamental da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 44- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.
- Art. 45 Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à saúde, assistência social, difusão cultural e desportos.
- Art. 46 Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.
- Art. 47 A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Em qualquer caso a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o exercício.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO ESPERA MG, 29 de abril de 2006

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

Luiz Ballino Moriva



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO (LDO PARA 2006)

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|--|----------------------|-------------------------|
| Manutenção do Pagto de Inativos/ Pensionista | Inativo/Pensionista | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção do Pagto Parcelamento INSS/IPSEMG | Parcelamento | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção do Pagt ^o Precatório/Sentenças Judiciárias | Precatório/Sentenças | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção do Pagt ^o Entidades s/fins lucrativos | Contribuição | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 1004 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: EXECUTAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALR

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|--|---------------------|-------------------------|
| Construção Ampliação, Reforma de Unidade de Saúde | Posto de Saúde | 02 |
| Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | Secretaria Atendida | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio a Carente | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção dos Programas de Saúde | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER ENSINO DE QUALIDADE EM TODOS AS SÉRIES DO PROGRAM

| TROOTE W | PRODUTO/UN | META FISICA |
|--|------------------|---------------------------|
| AÇÕES PRIORITÁRIAS | | |
| Construção Ampliação, Reforma de Unidade Escolares | Escolas | 09 |
| Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Próprio | Alunos Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção do Transporte Escolar | Alunos Atendidos | =,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Fundef | Alunos Atendidos | 11 -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção Remuneração Docentes Magistério-Fundef | Alunos Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção da Merenda de Boa Qualidade | Alunos Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção das Atividades do Ensino Recursos PDDE | Alunos Atendidos | +,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Aquisição de Material Permanente para Educação | Alunos Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 1205 - ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: ASSISTIR AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NA IDADE DO ENSINO

INFANTIL

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|----------------------------------|------------------|---------------------|
| Manutenção do Ensino Pré-escolar | Alunos Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| PROGRAMA: | 8888 - | ENSINO | SUPERIOR | |
|-----------|--------|---------------|-----------|-------------|
| | | | DOLLITHDO | DOMENTICIDA |

OBJETIVO: ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO QUE ESTÃO CURSANDO ENINO SUPERIOR NAS CIDADES VIZINHAS

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|--------------------|-------------------------|-----------------------|
| | Subvenção/Aluno Univers | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 1301 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: APOIO CULTURAL EM GERAL

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|---|---------------------|-----------------------|
| Manutenção Atividades Culturais e Tradicionais | Cultura | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural | Cultura | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Subvenções para Corporação Musical Sta Cecília | Subvenção / | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Subvenções/Contribuição Rádio Comunitária | Subvenção / | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção/Reforma Praças de Esportes, Ruas, Parques | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 1502 – LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: MANTER A CIDADE SEDE E OS DISTRITOS LIMPOS E AREJADOS

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|----------------------------|---------------------|-------------------|
| Manutenção Limpeza Pública | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 1504 - PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO: MANTER, REFORMAR, CONSTRUIR PARQUES DE EVENTOS,

PRACAS E JARDINS

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|-----------------------------|---------------------|-------------|
| Manutenção Praças e Jardins | Municipes Atendidos | |

PROGRAMA: 1601 – HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS

OBJETIVO: MANTER, REFORMAR, CONSTRUIR HABITAÇÕES URBANAS E

RURAIS PARA CARENTE DO MUNICIPIO

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|--|------------|-------------|
| Manutenção, Construção Habitações Urbanas e Rurais | Moradias | 10 |
| Manutchção, Construção Internação | | |

PROGRAMA: 1702 – SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: EXECUTAR AÇÕES DE SANEAMENTO EM GERAL EM PROL DA

POPULAÇÃO RIOESPERENSE

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|---|---------------------|-------------------------|
| Const., Refor., Ampliação Rede Pluvial/Fluvial e Esgoto | Km | 02 |
| Manutenção da Atividades de Água e Esgotos | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| PROGRAMA: | 2005 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E |
|-----------|--|
| URBANO | |

OBJETIVO: ATENDIMENTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL APOLANDO AS ATIVIDADES

| AÇÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|---|---------------------|-----------------------|
| Construção de Rede Elétrica | Km | 10 |
| Manut. das Atividades de Agricultura e Pecuária(Pronaf) | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 2603 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

OBJETIVO: MELHORAR A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, ABRINDO NOVAS RODOVIAS E PAVIMENTANDO AS EXISTENTES

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN/ | META FISICA |
|--|--------------------|------------------|
| Pavimentação em Geral na Sede e Zona Rural | Pavimentação / | Pavimentação |
| Construção de Pontes e Passagens | Pontes é Passagens | Pontes/Passagens |

PROGRAMA: 2606 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS OBJETIVO: MANTER ESTRADAS VICINAIS SEMPRE EM BOM ESTADO,

PERMITINDO O TRÁFEGO NORMAL EM TODO TEMPO

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|--|---------------------|-----------------------|
| Manut. das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção de Estradas, Passagens e Pontes | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 0801 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO GERAL A
POPUL AÇÃO DO MUNICÍPIO

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|--|----------------------|-------------------------|
| Manut. do Fundo Municipal da Criança e Adolescente | Adolescente Atendido | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção. Distribuição Materiais a Carentes | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção de Assistência Social Geral | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manutenção de Assistência Funerária | Municipes Atendidos | -,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |
| Manut. Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) | Municipes Atendidos | +,-,-,-,-,-,-,-,-,-,- |

PROGRAMA: 9999 – RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| ACÕES PRIORITÁRIAS | PRODUTO/UN | META FISICA |
|------------------------|-------------------|-------------------|
| Reserva de Contigência | -,-,-,-,-,-,-,-,- | -,-,-,-,-,-,-,-,- |

APROVADO EM 30 06 2006
FRESIDENTE



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSOS AGEM/JUSTIFICATIVA:

Rio Espera - MG, 29 de Abril de 2006

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2007, conforme o disposto no art. 165, § 2°, da Constituição da República

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2°, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, dentre os quais destacamos o anexo: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; definição de critérios para início de novos projetos; definição das despesas consideradas irrelevantes; incentivo à participação popular; as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2007 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orcamentárias:

- Anexo de Metas e Prioridades.

Na oportunidade, salientamos que o envio da mesma não se deu tempestivamente devido ao acumulo de trabalhos e a um estudo mais aprofundado do referido projeto.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável. Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sérgio da Fonseca Dias MD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

Rua Santana, nº 07, Centro Rio Espera - MG, CEP 36.460-000 Tel. (31) 3753 1076 CNPJ 00984524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Subvenções. "Autoriza concessão de Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivamente créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

| Contribuição para Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) | R\$ 46.000,00 |
|---|----------------|
| Subvenção para Corporação Musical Santa Cecília de Rio Espera | R\$ 6.600,00 |
| Subvenção para Hospital e Maternidade São Francisco (HOSMATER) | R\$ 115.000,00 |
| Subvenção para Serviço de Radiodifusão (ACORARE) | R\$ 12.000,00 |
| Auxílios p/ Arquidiocese de Mariana (Paróquia de Rio Espera) | R\$ 20.000,00 |
| Subvenção para Associação dos Alunos Universitários de Rio Espera | R\$ 28.000,00 |
| Subvenção para Entidades de Atendimento em Regime de Abrigo de Crianças | R\$ 12.000,00 |
| e Adolescentes | |
| Subvenção para Sociedade São Vicente de Paulo | R\$ 5.400,00 |
| Subvenção para C.T.I. de Conselheiro Lafaiete e Região | R\$ 7.200,00 |
| Subvenção para a Associação das Tecelãs de Rio Melo | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL | R\$ 257.200,00 |

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda administração direta e indireta, inclusive fundação pública."

Rio Espera, 17 de novembro de 2006.

Sérgio da Rondea Dios SÉRGIO DA FONSECA DIAS Vereador Juiz Marlina 20-11-06

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

Rua Santana, nº 07, Centro Rio Espera – MG, CEP 36.460-000 Tel. (31) 3753 1076 CNPJ 00984524/0001-64

JUSTIFICATIVA

Nobres edis,

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 013/2006 tem por objetivo beneficiar outra associação de nossa cidade que tem contribuído imensamente para o crescimento da Comunidade do Inácio, favorecendo os agricultores e tecelãs locais.

Esclareço que a Associação das Tecelãs de Rio Melo é entidade que possui o reconhecimento de utilidade pública a nível municipal, concedido pela Lei.

Igualmente, a parcela aqui destinada é o mínimo gasto com locação de tratores, transporte de produtos para exposição e doação de alimentos para outras entidades municipais, como o Asilo São Vicente de Paulo, Hospital Hosmater, e as escolas situadas nas localidades de Cachoeira do Melo e Araras.

Ainda, a presente emenda não traz ônus extras para o Executivo Municipal; ao contrário, adequa a distribuição de subvenção entre as entidades beneficiadas, propiciando um equilíbrio no auxílio às associações do município.

É nesse sentido que a presente emenda modificativa que tem como fim útil, adequar o presente projeto aos interesses do povo.

Rio Espera, 17 de novembro de 2006.

Sergio da Ronseca Olas SÉRGIO DA FONSECA DIAS

Vereador

Luiz Moreina 18-06

ereador



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 6 1/3 DE 28 SETEMBRO DE 2006

LEI Nº 123 8 DE DE DE 2006

"Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências"

O povo do município de Rio Espera-MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivamente créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios

financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

| 6.000,00
6.600,00
0.000,00
2.000,00
0.000,00 |
|--|
| 0.000,00 |
| 2.000,00 |
| |
| 000.00 |
| 0.000,00 |
| 8.000,00 |
| 2.000,00 |
| 2.000,00 |
| £ 400 00 |
| 5.400,00 |
| 7.200,00 |
| 7.200,00 |
| - |

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda administração direta e indireta, inclusive

fundações pública.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essencial de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias,

a critério da Administração Municipal, serão concedidos os beneficios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – atender diretamente ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade legal;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação de Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5° - o valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, posta à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7° - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenção econômica cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às

condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12º, parágrafo 2º e 6º da lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9° - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentárias anual, para o estado, união ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da

legislação vigente.

Art. 10° - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio à Arquidiocese de Mariana (paróquia de Rio Espera), auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílios de medicamentos a carentes e desvalidos até o limite das dotações

orcamentárias.

Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterse-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no

respectivo convênio.

Art. 12° - Esta lei entra em vigor à partir de 1°(primeiro) de janeiro de 2007, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Espera-MG, 28 de setembro de 2006

Luis Ballino Moreira Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº <u>15</u>/2006, LEI Nº <u>193</u> ¥2006

Autoriza abertura de credito especial ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Espera.

Art. 1°. Fica a Câmara Municipal de Rio Espera autorizada a abrir credito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões):

01 – Câmara Municipal

01.03 - Serviços Gerais da Câmara

01.031.0101.3002 – Const. Recup.Ampl.Predio Câmara Mun. 4.4.90.61 – Aquisição de ImovelR\$ 2.000,00

Art. 2º. Como Recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada a anulação do valor respectivo na seguinte dotação:

01 - Câmara Municipal

01.03 – Serviços Gerais da Câmara

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 01 de novembro de 2006.

Sergio da Fondeca (Nias

SÉRGIO DA FONSECA DIAS

Vereador Presidente

Received SM



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/06

LEI MUNICIPAL Nº 7240

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DO PODER EXECUTIVO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ADESÃO AO PROGRAMA MAQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, de acordo com a LOM, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Rio Espera autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Maquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Rio Espera autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas - partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a titulo de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Rio Espera autorizado a tomar todas as providencias viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação revista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e renova as disposições em contrario.

Rio Espera, 21 de novembro de 2006.

LUIZ BALBINO MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EMOL 112 106

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Rio Espera, dispõe hoje em sua frota mecânica de um Caminhão Basculante adquirido recentemente.

É sabido por todos, que pela extensão do nosso município e pelas obras atualmente tocadas pelo poder executivo, assim como: Duplicação da ponte sobre o Rio Espera, construção da usina de Triagem do lixo, posto de saúde no distrito de Piranguita, encascalhamento das estradas vicinais, calçamento entre outros, apenas 01 caminhão é insuficiente para toda a demanda.

Desta forma, com o aceno do Programa Máquinas para o Desenvolvimento – FUNDOMAQ, o Município quer e necessita desta parceria para a aquisição de outro caminhão basculante, capacidade de 05m³, com pagamento mensal de uma parcela de R\$6.484,67 (Seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) num total de 19 (dezenove) parcelas, dirigindo -se por conseguinte a esta Egrégia Câmara de vereadores para a obtenção da autorização do presente empreendimento, obedecendo às formalidades legais.

Atenciosamente,

NUZ BOLLINIO NOTEVIO LUIZ BALBINO MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2006



"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 005 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001"

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas, no uso de suas atribuições, propõe:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo nos anexos da LC nº 005/2001:

| CARGO | VA | SALÁRIO | Carga |
|------------------------------|----------|--------------|----------|
| | GA_
S | Augustines , | /horária |
| Auxiliar Administrativo | 04 | Existente | 40 horas |
| Agente Administrativo | 04 | Existente | 40 horas |
| Dentista | 03 | Existente | 20 horas |
| Agente Sanitário | 04 | Existente | 40 horas |
| Bioquímico | 01 | Existente | 20 horas |
| Enfermeiro | 01 | Existente | 20 horas |
| Auxiliar de Enfermagem | 03 | Existente | 40 horas |
| Técnico em Enfermagem | 01 | Existente | 40 horas |
| Técnico em Radiologia | 01 | Existente | 40 horas |
| Técnico en Higiene Dental | 03 | Existente | 40 horas |
| Almoxarire | 01 | Existente | 40 horas |
| Motorista Cart. "D" | 10 | Existente | 40 horas |
| Mecânico (máq. Pesada) | 02 | Existente | 40 horas |
| Mecânico (carro pequeno) | 02 | Existente | 40 horas |
| Auxiliar de Obras e Serviços | 20 | Existente | 40 horas |
| Pedreiro | 04 | Existente | 40 horas |
| Bombeiro | 01 | Existente | 40 horas |
| Eletricista | 01 | Existente | 40 horas |
| Pedagogo Orient. Educ. | 01 | R\$600,00 | 25 horas |
| Pedagogo - Superv. Educ. | 01 | R\$600,00 | 40 horas |



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| The state of the s | | | 2 |
|--|-----|-------------|----------|
| P1 – Prof. Ens. Fundamental | 10 | Existene | 25 horas |
| PI – educação infantil | 05 | Existente | 25 horas |
| P1 – ensino religioso | 02 | Existente | 25 horas |
| P1 – educação física | 02 | R\$600,00 | 25 horas |
| Farmacêutico | 02 | R\$700,00 | 20 horas |
| Fisioterapeuta | 02 | R\$800,00 | 20 horas |
| Turismólogo | 01 | R\$800,00 | 40 horas |
| Coveiro | 03 | R\$450,00 | 40 horas |
| Psicólogo | 02 | R\$600,00 | 20 horas |
| Fonoaudiólogo | 02 | R\$ 600,00 | 20 horas |
| Engenheiro Civil | 01 | R\$1.000,00 | 20 horas |
| Assistente Social | 01 | R\$1.000,00 | 40 horas |
| Arquiteto | 01/ | R\$1.000,00 | 20 horas |

Art. 2º Os cargos serão alocados nas respectivas secretarias e unidades administrativas, conforme estrutura definida na LC nº 005/2001.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 16 de Novembro de 2006.

LUIZ BALBINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>JUSTIFICATIVA</u>

O Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete, através do inquérito civil público de nº 10/2004, vem questionando o poder executivo do Município de Rio Espera, para a competente regulamentação das contratações que, segundo o mesmo, são consideradas irreguiares.

O Prefeito Municipal, por sua vez, neste momento, envia a esta casa legislativa a proposta de emenda ao projeto de lei complementar nº 05 de 06/02/2001, solicitando dos Nobres Edis a aprovação do projeto em pauta, esclarecendo que alguns cargos não possuíam salários já definidos, o que está sendo feito agora, e conseqüentemente a realização do concurso público.

Atenciosamente.

Rio Espera, 16 de Novembro de 2006.

LUIZ BALBINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 18/2006

LEI N.º 1239

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar em mais 15% (quinze por cento), além do percentual autorizado pela lei orçamentária de 2006.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 31 de outubro de 2006.

Luiz Balbino Moreira

- Prefeito Municipal -

APROVIDO EMOLI 12 106

S Dead

PRESIDENTE

BLOOM
SKERVFANO

RECIBO
Recebí a 1º via deste
documento ém 23 1/1 106
States

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA:

Rio Espera-MG, 31 de outubro de 2006

ASSUNTO: Projeto de "Aumenta percentual para Suplementação no Orçamento vigente"

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre Aumento do percentual para Suplementação no Orçamento vigente.

O projeto de lei em pauta <u>objetiva reforçar</u> o artigo 5° da Lei Orçamentária de 2006, assim descrito: Art. 5° - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite definido no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 30%(trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3°, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que possamos fechar a execução orçamentária deste exercício de 2006.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável. Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, us Bullum Moreva Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sérgio da Fonseca Dias MD. Presidente da Câmara Municipal

RECIBO
Recebí a 1º via deste
documento ém 23.1106



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | 1 | | |
|---------|--------|-------|------|--------|------|
| PROJETO | DE LEI | Nº 19 | 2006 | LEI Nº | 1242 |

"Autoriza celebração de convenio para atendimento de abrigo a crianças e adolescentes e da outras providencias"

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprova e au, Prefeito Municipal , no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Espera, autorizado a celebrar convenio com o Município de Conselheiro Lafaiete, para obtenção de abrigo e atendimentos afins, a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de ameaça ou violação de seus direitos.

Art. 2º - A apresentação de proposta de programa de gerenciamento de execução de medidas sócio-educativas impostas a adolescentes infratores, inclusive de acautelamento provisório, ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, único a contar com entidade em regime de abrigo.

§ 1° - O Município de Rio Espera se obriga a participar de reuniões a serem agendadas para fins de discussões da proposta objeto do caput.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

| APROVADO EMOL 112 106 | OINVINE | | |
|-----------------------|--------------|--|--|
| PRESIDENTE | FRESIDENTE | | |
| SECRETÁRIO . | V PROVADO EM | | |



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Espera aos 28 dias do mês de novembro de 2006.

Luiz Balbino Moreira Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Município de Rio Espera, através do seu Prefeito Municipal, firmou compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Publico da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no sentido de colaboração da proteção da criança e do adolescente, regime de abrigo, previsto no artigo 90 do referido estatuto.

Conclui-se pelo rumo da pauta da reunião ocorrida em 15/09/06 em Conselheiro Lafaiete, que este Município deverá ser o Gerente do Programa em pauta, uma vez que possui estabelecimento adequado a estes atendimentos.

Se nossas crianças necessitarem de assistência adstrita ao programa ora submetido a apreciação desta casa legislativa, evidentemente serão atendidas.

Valor e prazo de duração do convenio mais adiante serão amplamente discutidos e acertados.

Atenciosamente,

MIZ BALBINO MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

Rua Santana, nº 07, Centro Rio Espera – MG, CEP 36.460-000 Tel. (31) 3753 1076 CNPJ 00984524/0001-64

PROJETO DE LEI N° 9 ° DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Lei: 7.241

Reconhece de utilidade pública a Casa de Repouso "Heitor Horácio Dornelas".

A Câmara dos Vereadores de Rio Espera decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da Casa de Repouso "Heitor Horácio Dornelas".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 01 de dezembro de 2006.

LUIZ ROBERTO ALVES

ruiz Roberto Oles

Vereador

APROVADO EMO[1]9 106

PRESIDENTE

SECRETÁRIO.